

Dívida e outras responsabilidades

AÇÃO PREPARATÓRIA
DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
DE 2018



TC TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Ação preparatória do Relatório e Parecer
sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018**

Dívida e outras responsabilidades

Ação n.º 19-307PCR2

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice geral

Índice de quadros	4
Índice de gráficos	4
Siglas e abreviaturas	5
Sumário	6
1. Introdução	8
1.1. <i>Fundamento, âmbito e objetivos</i>	8
1.2. <i>Condicionantes e limitações</i>	9
1.3. <i>Aspetos metodológicos</i>	12
1.4. <i>Contraditório</i>	14
2. Dívida do sector público administrativo regional	15
2.1. <i>Dívida financeira</i>	15
2.1.1. Dívida flutuante	15
2.1.2. Dívida fundada	16
2.2. <i>Dívida não financeira</i>	21
2.3. <i>Endividamento líquido</i>	22
2.4. <i>Dívida total do sector público administrativo regional</i>	24
3. Riscos orçamentais	29
3.1. <i>Avales</i>	29
3.2. <i>Cartas de conforto</i>	31
3.3. <i>Limites à concessão de garantias</i>	33
3.4. <i>Parcerias público-privadas e contratos ARAAL</i>	34
3.5. <i>Risco de refinanciamento da dívida do sector público administrativo regional</i>	36
3.6. <i>Riscos inerentes às entidades públicas não reclassificadas</i>	38
4. Quadro global das necessidades de financiamento do sector público administrativo regional – 2019-2023	40
5. Conclusões	41
6. Acompanhamento de recomendações	44
Ficha técnica	46

Anexos – Respostas apresentadas em contraditório	
I –Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	48
II – Fundo Regional do Emprego	51
Apêndices	
Apêndice I – Riscos orçamentais	54
Apêndice II – Quadro global das necessidades de financiamento do sector público administrativo regional – 2019-2023	57
Apêndice III – Índice do processo eletrónico	58

Índice de quadros

Quadro 1 – Dívida financeira	19
Quadro 2 – Dívida fundada contraída pela Administração Regional direta em 2018	20
Quadro 3 – Taxas de juro implícitas na dívida financeira	20
Quadro 4 – Dívida não financeira.....	21
Quadro 5 – Dívida total do sector público administrativo regional	25
Quadro 6 – Indicadores da dívida total do sector público administrativo regional.....	26
Quadro 7 – Capacidade de endividamento	27
Quadro 8 – Responsabilidade por avales concedidos	30

Índice de gráficos

Gráfico 1 – Evolução das receitas efetivas e da dívida total – 2014 - 2018	25
Gráfico 2 – Necessidades de financiamento dos encargos com parcerias público-privadas e com contratos ARAAL – 2019 a 2023	35
Gráfico 3 – Necessidades de financiamento para amortização da dívida financeira do sector público administrativo regional – 2019 a 2023	36
Gráfico 4 – EBITDA vs. Juros e gastos similares suportados – 2018	39
Gráfico 5 – Necessidades de financiamento do sector público administrativo regional – 2019 a 2023	40

Siglas e abreviaturas

ARAAL	—	Contrato de desenvolvimento entre a Administração Regional e a Administração Local
Azorina, S.A.	—	Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.
BCP, S.A.	—	Banco Comercial Português, S.A.
BPI, S.A.	—	Banco Português de Investimento, S.A.
CCAMA	—	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores
<i>cfr.</i>	—	confrontar
<i>doc.</i>	—	documento
EDA, S.A.	—	Electricidade dos Açores, S.A.
IROA, S.A.	—	Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.
INE	—	Instituto Nacional de Estatística
IVA	—	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LEO	—	Lei de Enquadramento Orçamental
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
OE	—	Orçamento do Estado
p.	—	página
PIB	—	Produto Interno Bruto
pp.	—	páginas
PPP	—	Parceria público-privada
Saudaçor, S.A.	—	Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.
SCUT	—	Sem custos para o utilizador
SDEA, E.P.E.R.	—	Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.
SPRHI, S.A.	—	Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.

Sumário

Não foi possível obter prova suficiente e apropriada de modo a certificar a informação divulgada na Conta relativa à posição da dívida total do sector público administrativo regional e de outras responsabilidades emergentes de diversos instrumentos contratuais em vigor. Consequentemente, ficaram por confirmar 6,9% da dívida total (132,2 milhões de euros) e 8,9% das responsabilidades emergentes dos avales concedidos pela Região Autónoma dos Açores (85,1 milhões de euros).

Assim, salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários caso não existissem essas limitações, verifica-se que, em 2018:

- A dívida total do sector público administrativo regional prosseguiu a trajetória de crescimento evidenciada nos últimos anos, aumentando 101,3 milhões de euros (+5,6%), atingindo no final do exercício o montante de 1 912,1 milhões de euros (44,5% do PIB da Região Autónoma dos Açores para 2018), dos quais 1 736 milhões de euros são referentes a dívida financeira;
- Degradaram-se as condições de sustentabilidade da dívida, que se expandiu a um ritmo superior ao do crescimento das receitas efetivas, tendência observada nos últimos cinco anos;
- O valor atual das responsabilidades futuras assumidas no âmbito das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL, reportado a 31-12-2018, ascende a 655 milhões de euros (15,3% do PIB da Região Autónoma dos Açores para 2018), montante sensivelmente idêntico (-200 mil euros) ao apurado com referência ao final de 2017.

Em linha com o observado no ano anterior, as condições subjacentes às operações de dívida fundada contratadas pela Administração Regional direta em 2018 caracterizaram-se pela introdução de prazos de carência alargados e pelo diferimento do reembolso de parte substancial do capital para a data de maturidade dos empréstimos. Esta opção confere um maior desafogo à tesouraria regional, a curto/médio prazo, mas gera uma elevada concentração temporal de amortizações e uma distribuição pouco equilibrada dos fluxos anuais para a financiar, aspetos suscetíveis de agravar o risco de refinanciamento e de condicionar o princípio da equidade intergeracional.

Face às insuficiências da informação apresentada na Conta, continua a não ser possível certificar o cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento do sector público administrativo regional, não tendo sido acatada a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas em anos anteriores. Sobre o assunto, o Governo Regional também não prestou qualquer informação ao Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras.

Face a esta limitação, recorreu-se à informação constante dos processos de prestação de contas das entidades que integram o perímetro orçamental, concluindo-se que, em 2018:

- O limite anual para a contração de empréstimos fixado pela Assembleia Legislativa (141,3 milhões de euros) terá sido largamente ultrapassado, em valores que poderão ter excedido aquele limite em mais de 200 milhões de euros;
- A dívida total do sector público administrativo regional pode ter excedido o limite fixado na Lei das Finanças das Regiões Autónomas em cerca de 463,7 milhões de euros (32%). E, se as verbas provenientes do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade fossem contabilizadas em transferências de capital, na medida em que se deveriam destinar ao financiamento de investimentos públicos, o excesso de endividamento poderia atingir os 732,8 milhões de euros (62,1%).

A contínua deterioração da posição e desempenho financeiros da generalidade das entidades públicas não reclassificadas no sector das Administrações Públicas (exceção o grupo EDA) é suscetível de limitar o acesso destas entidades aos mercados financeiros, de forma autónoma, circunstância que incorpora riscos elevados para as finanças públicas regionais, que voltaram a agravar-se no exercício em análise.

Salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar na informação prestada na Conta, verifica-se que:

- Em 2018, foram concedidos 14 avales no montante global de 239,7 milhões de euros. No final deste exercício, as responsabilidades assumidas por esta via ascendiam a 958,1 milhões de euros.
- Foram ainda emitidas 16 novas cartas de conforto destinadas a garantir operações creditícias contraídas por empresas públicas regionais e por entidades privadas do sector cooperativo dos laticínios, totalizando cerca de 59,7 milhões de euros. A Conta omite a informação relativa às garantias prestadas a estas entidades privadas, que envolveram responsabilidades no montante de 25 milhões de euros.
- Nenhuma destas cartas de conforto tinha a natureza de garantia pessoal, pelo que a sua emissão não releva para efeitos do limite máximo legalmente autorizado para a concessão de garantias pela Região.
- Para 2018, este limite foi fixado em 130 milhões de euros, tendo por referência a variação do *stock* de dívida garantida.

De acordo com os cálculos apresentados na Conta, registou-se, em termos líquidos, uma redução do *stock* da dívida garantida, na ordem dos 12 milhões de euros, tendo subjacente o pressuposto de que a extinção da SPRHI, S.A., com a transmissão global do respetivo património para a Região, operou igualmente a extinção das responsabilidades emergentes dos avales prestados no âmbito de operações de crédito contraídas por aquela empresa pública regional, no montante de 169,2 milhões de euros.

1. Introdução

1.1. Fundamento, âmbito e objetivos

- 1 No programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2019¹, encontra-se prevista a realização de ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018. A presente ação incide sobre a dívida pública e outras responsabilidades.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal 2017-2019 do Tribunal de Contas, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.3 – *Parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da Segurança Social e Contas das Regiões Autónomas*, no domínio de controlo 03 – *Crédito Público*, contribuindo para os seguintes Objetivos Estratégicos (OE) e Linhas de Ação Estratégica (LAE) estabelecidos no Plano Trienal 2017-2019:
 - OE 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, LAE 01.01 – *Apreciar a sustentabilidade das finanças públicas e controlar os défices orçamentais e o endividamento das administrações públicas (Central, Regional e Local) incluindo as entidades empresariais nelas enquadradas* e LAE 01.02 – *Adequar o controlo da execução orçamental das administrações central, regional e local à nova Lei de Enquadramento Orçamental, aos novos regimes jurídico-financeiros e empresariais regionais e local, ao regime de assunção de compromissos e dos pagamentos em atraso e ao SNC-AP.*
 - OE 2 – *Aperfeiçoar a qualidade, a tempestividade e a eficácia do controlo do Tribunal*, LAE 02.02 – *Intensificar o controlo do acolhimento das recomendações do Tribunal e a responsabilização pelo seu incumprimento* e LAE 02.09 – *Promover um melhor impacto de atuação do Tribunal junto dos órgãos de soberania, dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, dos órgãos executivos e deliberativos das Autarquias Locais, de outros órgãos constitucionais, das entidades auditadas, dos órgãos de controlo interno e dos demais interessados.*
- 3 A realização da ação preparatória visou contribuir para a apreciação da legalidade e da correção financeira das operações e da atividade financeira da Região Autónoma dos Açores, em 2018, nos domínios identificados no artigo 41.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 42.º da Lei de Organização de Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), abrangendo:

¹ Aprovado pela Resolução n.º 4/2018 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754.

- As operações relacionadas com a assunção de passivos e com o recurso ao crédito público, incluindo as responsabilidades contingentes resultantes da concessão de garantias pessoais;
- A análise da trajetória da dívida do sector público administrativo regional, apreciando o seu perfil de reembolso, os eventuais riscos associados ao respetivo refinanciamento, bem como a incidência ao nível do princípio da equidade intergeracional;
- O acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017.

- 4 O resultado desta ação, incluindo a apreciação das respostas apresentadas em contraditório, irá integrar o Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, o qual será baseado numa síntese das observações efetuadas nos relatos das respetivas ações preparatórias, sem prejuízo da adequada divulgação dos resultados dessas mesmas ações preparatórias.
- 5 O âmbito da ação abrangeu as entidades do sector público regional e as respetivas atividades desenvolvidas no decurso de 2018.

1.2. Condicionantes e limitações

- 6 No âmbito dos procedimentos de confirmação externa² adotados com vista à certificação da informação divulgada na Conta referente à dívida financeira da Administração Regional direta e dos serviços e fundos autónomos e às responsabilidades por garantias prestadas, solicitou-se à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial³ que diligenciasse junto das instituições financeiras credoras da Região Autónoma dos Açores no sentido de estas enviarem diretamente para o Tribunal de Contas certidões contendo informação, reportada ao final do ano, relativa:
- Aos diversos instrumentos de dívida contratualizados;
 - Às responsabilidades por avals, cartas de conforto ou quaisquer outras garantias prestadas diretamente pela Região Autónoma dos Açores ou através de outras entidades que integram o sector público administrativo regional.
- 7 Duas daquelas instituições, apesar de notificadas pelo referido departamento governamental, não remeteram ao Tribunal a informação pretendida, enquanto outra não enviou informação relacionada com as garantias prestadas pela Região. Consequentemente, não foi possível certificar, com referência ao final de 2018:

² Previstos na [Norma Internacional de Auditoria \(ISA\) n.º 505](#), aplicável por força do disposto no ponto P2 da [ISSAI 1505](#) (Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo).

³ Doc. 01.01.55.

- Um saldo de 112 milhões de euros evidenciado na Conta, referente a dívida financeira da Administração Regional direta (5,9% da dívida total do sector público administrativo regional)⁴;
- Um montante na ordem dos 85,1 milhões de euros, relativo a responsabilidades por avales concedidos pela Região Autónoma dos Açores (8,9% do montante indicado na Conta)⁵.

8 Por outro lado, foram apuradas divergências não justificadas entre a informação apresentada na Conta, relacionada com a posição no final do ano das responsabilidades assumidas pela Região por via de garantias prestadas a terceiros, e a informação a este nível constante de algumas certidões bancárias, nas seguintes situações:

- As responsabilidades por avales concedidos pela Região para garantia de empréstimos contraídos pela Soudaçor, S.A., que estão reportadas na Conta são inferiores em 23 414 544,01 euros às declaradas por uma das instituições de crédito garantidas⁶;
- Na Conta, o valor das responsabilidades globalmente consideradas emergentes de garantias prestadas através da emissão de cartas de conforto, tendo como entidades patrocinadas a Lotaçor, S.A., o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R., e o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., excede em 182 137,43 euros a importância apurada através das correspondentes certidões bancárias⁷.

9 Tendo ainda por referência as certidões bancárias, constatou-se que a **Conta omite informação relacionada com a emissão de quatro cartas de conforto**⁸ destinadas a

⁴ Referente a um empréstimo contraído pela Região Autónoma dos Açores, em 2015, junto do Déxia Crédit Local, S.A., operação que foi objeto de reestruturação em 2017, nos termos assinalados no relatório da ação n.º 18-307PCR2 – *Dívida e outras responsabilidades*, p. 17 (Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017) – *cf.* volume 1, relatório da Conta, p. 47.

⁵ Estão em causa garantias prestadas diretamente pela Região no âmbito de operações de crédito contraídas pela Soudaçor, S.A., junto do Credit Suisse First Boston, e pela Lotaçor, S.A., junto do BPI, S.A. (avales n.ºs 2/05 e 3/12, respetivamente – *cf.* volume 1, relatório da Conta, p. 58). Relativamente ao aval n.º 3/12, acerca do qual a certidão bancária remetida ao Tribunal pelo BPI, S.A., era omissa, foi referido, em contraditório, que a «...situação foi detetada por esta Direção Regional, tendo sido a referida instituição alertada em junho do corrente ano para o facto ...», mas «...que, apesar do nosso pedido de retificação para reenvio à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, não procederam à devida correção ...».

⁶ De acordo com a Conta, os avales n.ºs 2/10 (12 786 446,92 euros), 4/12 (24 771 636,13 euros), 6/13 (4 215 611,97 euros), 7/13 (27 652 886,69 euros), 1/16 (29 770 679,11 euros) e 03/2017 (36 126 789,56 euros), que garantem empréstimos contraídos junto da CGD, S.A., perfazem a quantia de 135 324 050,38 euros (*cf.* volume 1, relatório da Conta, p. 58). Todavia, de acordo com os elementos constantes da certidão bancária emitida pela CGD, S.A, as responsabilidades por avales concedidos pela Região ascendiam a 158 738 594,39 euros, com referência a 31-12-2018 (doc. 03.04.07).

⁷ As divergências dizem respeito às cartas de conforto emitidas em 06-01-2014, 23-10-2015 e 08-06-2018, a pedido do Novo Banco dos Açores, S.A., tendo como entidades patrocinadas a Lotaçor, S.A., e o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R., e do Novo Banco, S.A., tendo como entidade patrocinada o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. (*cf.* volume 1, relatório da Conta, p. 61 e doc.ºs 03.04.19 e 03.04.21).

⁸ Doc.ºs 03.03.02 e 03.03.03. Uma das cartas de conforto foi emitida pelo Vice-Presidente do Governo Regional, em 25-02-2013, para garantir um empréstimo bancário de 3 milhões de euros contraído pela Lacto-Pico – Laticínios da Ilha do Pico, C.R.L. As restantes três cartas de conforto foram todas emitidas pelo Secretário Regional da

garantir operações de crédito contraídas por entidades privadas do sector dos laticínios, totalizando 28 milhões de euros, cuja posição no final de 2018 evidenciava responsabilidades na ordem dos 25,1 milhões de euros.

10 Ainda neste contexto, à semelhança do ocorrido no ano anterior, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças voltou a reportar a existência de um crédito do Estado Português sobre a Região Autónoma dos Açores, que ascende a 70 519 754,81 euros⁹ com referência a 31-12-2018, relativo a encargos emergentes de empréstimos que foram contraídos para financiar a reconstrução das zonas afetadas pelo sismo de 1980.

11 A matéria em causa foi abordada no âmbito da ação n.º 18-307PCR2 – Dívida e outras responsabilidades¹⁰, para onde se remete, não suscitando, por isso, qualquer observação adicional.

12 No que concerne à dívida não financeira¹¹, a Conta limita-se a apresentar informação relativa à dívida comercial das entidades integradas no perímetro orçamental¹², omitindo as restantes obrigações já constituídas que integram os passivos deste sector.

13 Por outro lado, subsistem as limitações da informação prestada pelas entidades contabilísticas da Administração Regional direta e pelos serviços e fundos autónomos (excluindo as entidades públicas reclassificadas)¹³. Tal indicia que os sistemas de informação ainda não estão adaptados ao referencial contabilístico¹⁴. Consequentemente, não foi possível obter confirmação externa dos valores divulgados na Conta referentes à dívida comercial deste conjunto de entidades, totalizando 20,2 milhões de euros (1 % da dívida total do sector público administrativo regional).

14 Não obstante o compromisso assumido pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial¹⁵, a informação divulgada na Conta relacionada com

Agricultura e Florestas, em 19-12-2018. Destinaram-se a garantir operações de crédito contraídas pela CALF – Cooperativa Agrícola de Laticínios do Faial, C.R.L., (5 milhões de euros), pela Unileite – União de Cooperativas Agrícolas de Laticínios e Produtores de Leite da Ilha de São Miguel, C.R.L., (10 milhões de euros), e pela Uniqueijo – União de Cooperativas Agrícolas de Laticínios da Ilha de São Jorge, U.C.R.L. (10 milhões de euros).

⁹ Doc 01.02.01

¹⁰ Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017.

¹¹ De acordo com a definição constante do [Glossário de termos das Finanças Públicas](#), do Conselho de Finanças Públicas, «A dívida não financeira corresponde à dívida de natureza comercial e administrativa, integrada no passivo, em virtude de já se encontrar vencida ou porque deva ser liquidada até doze meses após a data do balanço».

¹² Volume 1, relatório da Conta, pp. 63 a 65.

¹³ *Cfr.* Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014 (§ 261), de 2015 (§ 297), de 2016 (§ 180) e de 2017 (§ 199).

¹⁴ As lacunas da informação relacionam-se com a dificuldade de identificação dos respetivos saldos credores nas contas correntes disponibilizadas pelas entidades contabilísticas (*cfr.*, por exemplo, doc.ºs 1.02.67., 1.02.68 e 1.02.69).

¹⁵ Em sede de contraditório do relato da ação preparatória do Relatório e Parecer da Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017 (ação n.º 18-307PCR2 – Dívida e outras responsabilidades, §§ 12 e 13).

os contratos-programa celebrados com a Diocese de Angra, embora tenha melhorado, continua a ser insuficiente para determinar a expressão das responsabilidades emergentes dos referidos instrumentos contratuais¹⁶.

15 No que diz respeito aos encargos com a concessão da gestão do edifício do Hospital da Ilha Terceira, a informação apresentada na Conta¹⁷ relativa ao valor atual das responsabilidades futuras assumidas no âmbito desta parceria público-privada difere em -3,8 milhões de euros do valor reportado pela concessionária, divergência que não foi justificada.

16 Nestas circunstâncias, considerou-se a informação disponibilizada pela concessionária, que demonstrou os respetivos cálculos, aspeto em que a Conta é omissa.

17 Relativamente às responsabilidades emergentes dos contratos ARAAL, os valores evidenciados na Conta divergem daqueles que foram obtidos através dos pedidos de confirmação endereçados às entidades beneficiárias¹⁸. Assim, e em linha com o critério adotado nestas circunstâncias em anos anteriores, optou-se por considerar os dados disponibilizados pela Direção Regional de Organização e Administração Pública¹⁹ que se encontram refletidos na Conta.

18 Considerando o conjunto de entidades que integram o perímetro orçamental, a Conta continua a omitir informação relevante para a determinação dos limites de endividamento, não sendo possível aferir a respetiva observância.

1.3. Aspetos metodológicos

19 Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º da [Lei de Enquadramento Orçamental](#) e do n.º 2 do artigo 2.º da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#), integram o perímetro orçamental de 2018 as entidades reclassificadas no subsector da Administração Regional que constam da lista retificada das entidades do sector institucional das Administrações Públicas de 2016, publicada pelo INE em setembro de 2017²⁰.

20 Todavia, apesar de a Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira, o Observatório do Turismo dos Açores e a Escola de Novas Tecnologias dos Açores não constarem da lista das entidades incluídas no subsector da Administração Regional,

¹⁶ Não foi prestada informação, reportada ao final do exercício, relativa à posição dos empréstimos contraídos pela Diocese de Angra ao abrigo dos referidos instrumentos contratuais, nos termos dos quais a Região assumiu a obrigação de suportar 75% da amortização do capital em dívida, para além do pagamento integral do juro nos primeiros dois terços do prazo e de 75% do juro nos restantes anos (*cf.* volume 1, relatório da Conta, p. 75).

¹⁷ Volume 1, relatório da Conta, p. 66.

¹⁸ Com base na informação divulgada no volume 1, relatório da Conta, pp. 68 a 74, as responsabilidades emergentes dos contratos ARAAL totalizavam a importância de 20 146 249,67, ao passo que o valor agregado dos montantes indicados por cada uma das entidades beneficiárias totalizou a quantia de 19 961 341,32 euros.

¹⁹ Entidade competente, ao abrigo do regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local, em matéria de apreciação das candidaturas e de acompanhamento da execução dos projetos (*cf.* relatórios das ações n.ºs 17-307PCR2 (§§ 9 e 10) e 18-307PCR2 (§§ 16 e 17)).

²⁰ Sobre o perímetro orçamental, *cf.* ponto 4.1. do relatório da ação preparatória 19-301PCR1 – Processo orçamental.

foram como tal consideradas na Conta. Deste modo, as referências que se fizerem a entidades públicas reclassificadas incluem, neste contexto, também as mencionadas entidades.

- 21 Por outro lado, na sequência da reestruturação do sector público empresarial regional prevista na [Resolução do Governo Regional n.º 74/2018](#), de 20 de junho, a SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A., foi extinta de acordo com o processo regulado no [Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/A](#), de 20 de dezembro, o qual previu a liquidação da empresa por transmissão global do respetivo património para a Região²¹.
- 22 Consequentemente, todo o património ativo e passivo da SPRHI, S.A., foi transmitido para a Região. Uma vez que no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017 as importâncias relativas à dívida financeira e não financeira da SPRHI, S.A., foram autonomamente evidenciadas na parte relativa às entidades públicas reclassificadas e agora passaram a integrar a dívida da Administração Regional direta, os valores referentes a 2017 foram reexpressados em conformidade, de modo a assegurar a comparabilidade da informação apresentada.
- 23 De modo a colmatar as insuficiências da informação divulgada na Conta relativa à dívida não financeira das entidades integradas no perímetro orçamental, recorreu-se aos respetivos processos de prestação de contas com o intuito de apurar a respetiva expressão. Porém, pelos motivos anteriormente aduzidos²², apenas foi possível determinar a dívida não financeira das entidades públicas reclassificadas.
- 24 Na análise efetuada, adotou-se o conceito legal de passivo exigível ou dívida total utilizado no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas²³.
- 25 Por seu turno, as referências a EBITDA entendem-se como sendo a EBITDA ajustado²⁴.

²¹ O registo do encerramento da liquidação desta empresa pública regional foi efetuado em 16-09-2019 (*cf.* [Portal do Ministério da Justiça](#)).

²² *Cfr.* §§ 12 e 13.

²³ O passivo exigível ou dívida total corresponde às componentes do passivo, excluindo os “Adiantamentos de clientes” (no caso do referencial contabilístico do SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, a correspondente conta tem a designação de “Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes”), os “Credores por acréscimos de gastos”, os “Passivos por impostos diferidos”, os “Rendimentos a reconhecer”, as “Provisões” e os “Ajustamentos em subsídios”, estes últimos registados numa divisionária da conta “Outras contas a receber e a pagar”.

É de assinalar que os “Ajustamentos em subsídios” estão relacionados com ativos fixos tangíveis depreciáveis e intangíveis com vida útil desconhecida e dizem respeito ao imposto sobre o rendimento a pagar no futuro. A propósito do tratamento contabilístico conferido a estas operações pelas entidades que adotam o referencial contabilístico do SNC – Sistema de Normalização Contabilística, *cf.* orientação da [Comissão de Normalização Contabilística](#), em resposta à pergunta 13).

²⁴ O EBITDA ajustado corresponde aos resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e de impostos, expurgados das rubricas não recorrentes ou que não estejam diretamente relacionadas com a atividade operacional da entidade (ganhos e perdas em subsidiárias, provisões, imparidades, etc.). Trata-se, pois, de um indicador que proporciona informação útil sobre a capacidade das entidades gerarem recursos através das respetivas atividades operacionais.

- 26 No que concerne aos encargos com a concessão rodoviária em regime SCUT (sem custos para o utilizador) na ilha de São Miguel, verificou-se que a concessionária alterou a taxa de desconto dos fluxos de caixa futuros – correspondentes à estimativa do valor nominal dos pagamentos a efetuar pela Região no âmbito da concessão – de 6,35% para 2,41%, de modo a refletir o custo médio das respetivas fontes de financiamento²⁵.
- 27 Trata-se assim de uma taxa definida pela concessionária, destinada a aferir a rentabilidade do seu investimento, aspeto irrelevante no contexto da presente análise, razão pela qual o valor atual das responsabilidades futuras emergentes da concessão foi determinado utilizando a taxa de desconto de 6,35%, assegurando deste modo a comparabilidade da informação relativamente a exercícios anteriores.

1.4. Contraditório

- 28 Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido, na íntegra, ao Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro e, na parte que lhe dizia respeito, ao Fundo Regional do Emprego.
- 29 O Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional e o órgão de gestão do Fundo Regional do Emprego responderam em sede de contraditório.
- 30 As respostas apresentadas em contraditório foram tidas em conta na elaboração do presente relatório e encontram-se transcritas em [anexo](#), em conformidade com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC. Serão também referidas, sintetizadas ou transcritas no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018. As alterações efetuadas na sequência das respostas dadas em contraditório encontram-se realçadas a cinzento.

²⁵ Custo médio ponderado do capital (*WACC – Weighted Average Cost of Capital*, na terminologia anglo-saxónica).

2. Dívida do sector público administrativo regional

31 Neste âmbito, considerou-se o perímetro do sector público administrativo regional, constituído pela Administração Regional direta, pelos serviços e fundos autónomos e pelas entidades públicas reclassificadas, conforme decorre do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de enquadramento orçamental e do n.º 2 do artigo 2.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas²⁶.

32 Na análise efetuada adotou-se o conceito de dívida bruta consolidada²⁷.

2.1. Dívida financeira

2.1.1. Dívida flutuante

33 É permitido o recurso à dívida flutuante para suprir necessidades de tesouraria, não podendo o montante acumulado de emissões vivas, em cada momento, exceder 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios²⁸.

34 Segundo o relatório da Conta, no âmbito da gestão da tesouraria, a Administração Regional direta contraiu dívida flutuante, cujo montante máximo acumulado de emissões vivas ao longo do ano atingiu 127 milhões de euros, concluindo-se que foi utilizado 42,34% do limite legal, fixado em aproximadamente 300 milhões de euros, segundo os cálculos feitos²⁹.

35 Esta informação não está correta por três razões:

- Nos cálculos efetuados na Conta, foi excluída a dívida das entidades públicas reclassificadas, apesar de também integrarem o perímetro orçamental³⁰;
- Os valores da receita corrente líquida considerados para efeitos do cálculo do limite da dívida flutuante estão afetados pela contabilização da totalidade das verbas provenientes do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, em *transferências correntes*, sem ter em conta o disposto no n.º 3 do artigo 17.º

²⁶ Quanto ao perímetro orçamental, *cf.* ponto 4.1. do relatório da ação preparatória 19-301PCR1 – *Processo Orçamental*.

²⁷ Relevam apenas os passivos, sem qualquer dedução de ativos, eliminando-se as dívidas entre as entidades do perímetro (débitos e créditos recíprocos).

²⁸ Artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas. Nos termos da alínea a) do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, a dívida flutuante corresponde à dívida «... contraída para ser totalmente amortizada até ao termo do exercício orçamental em que foi gerada».

²⁹ *Cfr.* volume 1, relatório da Conta, pp. 52 e 53.

³⁰ A informação prestada na Conta, relativa ao recurso a dívida flutuante por parte de algumas entidades públicas reclassificadas, além de não ter sido considerada no cálculo do montante máximo acumulado de emissões vivas ao longo do ano, é insuficiente para este efeito. O cálculo do limite da dívida flutuante pressupõe a disponibilização de contas correntes de cada um dos empréstimos com esta maturidade contraídos pelas entidades que integram o perímetro orçamental, de modo a ser possível apurar «...o montante acumulado de emissões vivas em cada momento ...». Porém, apenas foi referido que cinco entidades públicas reclassificadas recorreram a operações de crédito de curto prazo em 2018, com indicação dos montantes máximos contratados (*cf.* volume 1, relatório da Conta, p. 54).

do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que aponta para a contabilização destas verbas em *transferências de capital*, por se destinarem à cobertura de investimentos públicos³¹;

- A média da receita corrente líquida foi calculada, na Conta, com base nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, e não com base nos últimos três exercícios, de acordo com o critério legal, ou seja, com base nos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

36 Assim, à semelhança dos anos anteriores, a Conta não demonstra o cumprimento do limite legal para o recurso a dívida fluante por parte do sector público administrativo regional.

37 Por conseguinte, não foi acolhida, nesta vertente, a recomendação sobre o assunto já anteriormente formulada pelo Tribunal de Contas e reiterada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#) (18.ª recomendação).

2.1.2. Dívida fundada

Contratação de novos empréstimos

38 Em 2018, o Governo Regional foi autorizado pela Assembleia Legislativa a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de 141 258 000,00 euros, com as seguintes finalidades^{32/33}:

- Operações de refinanciamento – 81 258 000,00 euros;
- Financiamento de projetos com participação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) – 60 000 000,00 euros.

39 De acordo com a informação prestada no relatório da Conta³⁴:

³¹ Sobre o assunto, *cf.* ponto 3.2.2.2., §§ 41 a 46, do relatório da ação preparatória 19-302PCR4 – *Execução orçamental da Administração Regional direta*.

³² *Cfr.* artigo 11.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A](#), de 3 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018. Na Lei do Orçamento do Estado para 2018, previa-se ainda que as Regiões Autónomas pudessem contrair empréstimos até 75 milhões de euros, para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, mediante autorização do Ministro das Finanças (n.º 3 do artigo 70.º da [Lei n.º 114/2017](#), de 29 de dezembro). No entanto, a Assembleia Legislativa não concedeu esta autorização ao Governo Regional.

³³ O diploma que regulou o processo de extinção da SPRHI, S.A., pronunciou-se sobre este limite. Com efeito, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/A](#), de 20 de dezembro, o património passivo da SPRHI, S.A., é liquidado por transmissão global para a Região Autónoma dos Açores, o que se considera «... enquadrado no âmbito do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, acrescendo ao limite nele fixado, o montante da dívida financeira que, nos termos do n.º 3, passará a constituir dívida direta da Região» (n.º 6 do mesmo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/A). No entanto, a transmissão do passivo da SPRHI, S.A., para a Região – o qual já estava incluído na dívida pública regional – não envolve a contração de novos empréstimos que implique a utilização do limite fixado no artigo 11.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A](#), de 3 de janeiro.

³⁴ *Cfr.* volume 1, relatório da Conta, pp. 45, 46 e 48.

- No uso desta autorização, o Governo Regional celebrou três contratos de empréstimo no montante global de 141 milhões de euros³⁵;
- Da verba contratada, 81 milhões de euros destinaram-se a financiar as amortizações de capital de empréstimos em curso vencidas em 2018, em cumprimento dos respetivos planos financeiros^{36/37};
- Embora o Decreto Legislativo Regional que aprovou o Orçamento para 2018 previsse a possibilidade de os serviços e fundos autónomos recorrerem ao crédito³⁸, estes (excluindo as entidades públicas reclassificadas) não contraíram empréstimos em 2018, com exceção de uma operação ocorrida dentro do périmetro orçamental³⁹.

Todavia, o Fundo Regional do Emprego incorreu em despesas relacionadas com juros e outros encargos, aspeto que poderá indiciar o recurso ao crédito por parte desta entidade, direta ou indiretamente⁴⁰.

40 A informação prestada neste ponto do relatório da Conta sugere que o limite foi observado, pelo que importa abordar a matéria. Acontece que essa informação é incompleta, pois abrange apenas uma parte do sector público administrativo regional, **omitindo a informação materialmente muito relevante relativa aos empréstimos contraídos no ano pelas entidades públicas reclassificadas.**

³⁵ Em execução da [Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2018](#), de 4 de maio, ao abrigo da qual foram contraídos três empréstimos, nos montantes de, respetivamente, 40, 50 e 51 milhões de euros, perfazendo 141 milhões de euros.

³⁶ De acordo com informação apresentada no volume 1, relatório da Conta, p. 46, em 2018, foram ainda utilizados na amortização de dívida 258 mil euros de receitas próprias.

³⁷ Quanto à aplicação do restante montante contratado (60 milhões de euros), *cf.* ponto 2.3., *infra*, a propósito do aumento do endividamento líquido.

³⁸ *Cfr.* n.º 2 do artigo 22.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A](#), de 3 de janeiro.

³⁹ Trata-se do empréstimo de curto prazo, no montante de 1 300 000 euros, concedido pelo Governo Regional, através da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, ao Fundo Regional do Emprego, tendo em vista a antecipação de receitas provenientes do Programa Operacional Açores 2014-2020 (*cf.* volume 1, relatório da Conta, pp. 48 e 49).

⁴⁰ O Fundo Regional do Emprego registou despesas no agrupamento 03.00.00 «Juros e outros encargos», no montante de 1 579 446,76 euros (*cf.* volume 2 da Conta, p. 427 do ficheiro). Note-se que, na operação interna de financiamento do Fundo Regional do Emprego, foi convencionado que a mesma não vencia juros, de acordo com a cláusula 2.ª do protocolo celebrado entre o Governo Regional, através da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, e o Fundo. Em contraditório, o Fundo Regional do Emprego confirmou que a operação em causa não vence juros.

Sobre o assunto, o Fundo informou ainda que «A execução de €1.579.446,76 associada à rubrica 03.00.00 contempla: €506,94 de custas relacionadas com a Autoridade Tributária e Aduaneira (...) €10, 44 de custas com a CGA (...) €126,00 resultantes de um Contrato de Prestação de Serviços de Pagamentos por Transferência Bancária para IBAN (...) e, por último, €1.578.803,38 de encargos com juros respeitantes à aplicação do Protocolo de 28/01/2014 ...».

De acordo com o referido protocolo, o Fundo Regional do Emprego suporta os encargos relativos a juros de financiamentos contraídos pelas Escolas Profissionais. Desconhecem-se os montantes dos financiamentos em causa, assim como os termos em que foram celebrados os respetivos contratos e o grau de responsabilidades assumidas pela Região Autónoma dos Açores. Assim, não se apurou na presente ação se as operações de crédito subjacentes deveriam relevar para o apuramento da dívida financeira do sector público administrativo regional, conforme indicia a classificação económica das despesas associadas aos referidos encargos.

41 Assim, na Conta não é demonstrado o cumprimento do limite legal para a contração de empréstimos por parte do sector público administrativo regional, não tendo sido acolhida, nesta vertente, a recomendação sobre o assunto já anteriormente formulada pelo Tribunal de Contas e reiterada por último no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#) (18.^a recomendação).

42 Com base nos dados disponíveis, pode concluir-se que o limite anual para a contração de empréstimos fixado pela Assembleia Legislativa foi largamente ultrapassado.

43 Na realidade, só com os empréstimos contratados diretamente pela Região foi utilizado o montante de 141 milhões de euros, restando uma margem de 258 mil euros. Mas os empréstimos contraídos pelas entidades públicas reclassificadas ascenderam a 253,3 milhões euros⁴¹, sendo certo que neste valor estarão incluídos empréstimos geradores de dívida flutuante que não relevam para o referido limite.

Cálculo da dívida financeira fundada

44 De acordo com a Conta, no final de 2018 a dívida fundada do sector público administrativo regional ascendia a 1 726 milhões de euros⁴².

45 No entanto, não foram incluídos no cálculo pelo menos os seguintes valores⁴³:

- A dívida financeira da Associação Turismo dos Açores, no montante de 7,6 milhões de euros⁴⁴;
- A dívida financeira da Escola de Novas Tecnologias dos Açores (1 milhão de euros)⁴⁵;
- A dívida emergente de duas operações de crédito tituladas pela Ilhas de Valor, S.A., no montante de 1,4 milhões de euros.

46 Assim, salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários caso não existissem as limitações assinaladas⁴⁶, verifica-se que, em 2018, a

⁴¹ Cfr. ponto 3.2.4. do relatório da ação preparatória 19-304PCR4 – *Execução orçamental das entidades públicas reclassificadas*.

⁴² Volume 1, relatório da Conta, p. 54.

⁴³ Apesar da sua reduzida materialidade, assinala-se ainda que o valor da dívida financeira do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R., reportado na Conta (volume 1, relatório da Conta, p. 88), não inclui a utilização de um descoberto bancário, no montante de 51 mil euros.

⁴⁴ A Região Autónoma dos Açores era associada da ATA em 31-12-2018, tendo-se desvinculado dessa condição em 01-01-2019. Em todo o caso, a entidade continua a integrar o sector institucional das Administrações Públicas, de acordo com a última lista publicada pelo INE e, enquanto a situação se mantiver, deve integrar o perímetro orçamental.

⁴⁵ Apesar de a Escola de Novas Tecnologias dos Açores (ENTA) não constar da lista das entidades incluídas no subsector da Administração Regional publicada pelo INE, foi como tal considerada na Conta (cfr. § 20, *supra*), daí que se faça referência à respetiva dívida financeira. A Região Autónoma dos Açores desvinculou-se da condição de associada da ENTA, em 16-11-2018.

⁴⁶ Cfr. §§ 7 e 10 a 14, *supra*.

dívida fundada do sector público administrativo regional⁴⁷ prosseguiu a trajetória ascendente, tendo aumentado 106 milhões de euros (+6,5%) em relação a 2017, ficando-se no final do exercício em 1 736 milhões de euros⁴⁸.

Quadro 1 – Dívida financeira

(em milhares de Euro)

Entidades	Total		Variação	
	2017	2018	Absoluta	Relativa
Administração Regional direta e serviços e fundos autónomos	804 244	867 270	63 026	7,8%
IROA, S.A.	4 803	4 166	-637	-13,3%
Saudaçor, S.A.	646 842	728 265	81 423	12,6%
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	82 777	70 991	-11 786	-14,2%
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	39 344	28 573	-10 771	-27,4%
Hospital da Horta, E.P.E.R.	17 228	8 156	-9 072	-52,7%
Associação Turismo dos Açores	9 711	7 592	-2 118	-21,8%
Ilhas de Valor, S.A.	8 681	7 955	-726	-8,4%
SDEA, E.P.E.R.	100	501	401	401,0%
Atlânticoline, S.A.	5 359	3 208	-2 151	-40,1%
Teatro Micaelense, S.A.	700	567	-133	-19,0%
Azorina, S.A.	6 080	6 080	0	0,0%
Pousada de Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L ^{da}	0	0	-	-
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	1 701	1 000	-701	-41,2%
Nonagon – Parque da Ciência e Tecnologia de São Miguel	0	1	1	-
Observatório do Turismo dos Açores	40	15	-25	-62,5%
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	2 389	1 621	-768	-32,1%
Subtotal	825 755	868 691	42 937	5,2%
Total	1 629 998	1 735 961	105 963	6,5%

Fonte: Conta de 2018 e processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas relativos ao ano de 2018.

⁴⁷ Neste contexto, a dívida financeira do sector da saúde⁴⁹ – 836 milhões de euros – continua a ser determinante (48,2% do total), tendo registado um agravamento de 49,8 milhões de euros (+6,3%) face ao ano anterior⁵⁰.

Condições de financiamento

⁴⁸ No quadro seguinte, apresentam-se as condições das operações de financiamento geradoras de dívida pública fundada, contratadas em 2018 pela Administração Regional direta:

⁴⁷ Nos termos da alínea *b*) do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, a dívida fundada corresponde à «dívida contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada».

⁴⁸ O montante de 1 736 milhões de euros corresponde à dívida fundada no final do exercício, não incluindo, por conseguinte, as emissões vivas de dívida flutuante (*cf.*, ponto 2.1.1., *supra*).

⁴⁹ Considerando como tal as dívidas da Saudaçor, S.A., e dos três hospitais da Região.

⁵⁰ Manteve-se, assim, a trajetória de crescimento da dívida financeira do sector da saúde evidenciada nos últimos anos: 714,6 milhões de euros, em 2014, 733,2 milhões de euros, em 2015, 774,2 milhões de euros, em 2016, e 786,2 milhões de euros, em 2017.

Quadro 2 – Dívida fundada contraída pela Administração Regional direta em 2018

(em Euro)

Mutuante	Datas		Modalidade de reembolso	Montante do empréstimo		Indexante	Spread
	Contratação	Maturidade		Contratado	Utilizado em 2018		
Banco Santander Totta, S.A.	30-04-2018	30-04-2026	Amortizing	40 000 000	40 000 000	Taxa fixa (2,700%)	-
Consórcio CCAMA, C.R.L., e CCCAM, C.R.L.	08-06-2018	08-06-2028	Amortizing	50 000 000	50 000 000	Euribor a 12 meses	1,750%
CCCAM, C.R.L., e Sindicato de Caixas Agrícolas	15-11-2018	15-12-2028	Amortizing	51 000 000	51 000 000		1,750%
Total				141 000 000	141 000 000		

Fonte: Conta de 2018; Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

49 Na linha do verificado em 2017, as condições contratualizadas refletem uma opção gestionária que pretende conferir um maior desafio à tesouraria regional, a curto/médio prazo, mas em detrimento da promoção de uma distribuição intertemporal mais equilibrada do esforço financeiro associado ao reembolso da dívida, na medida em que:

- Foram negociados períodos de carência alargados para a amortização do capital⁵¹;
- Relativamente aos empréstimos contratados em 08-06-2018 e em 15-11-2018, metade do capital será reembolsado na data de maturidade das operações, em 2028⁵².

Encargos da dívida

50 De acordo com a informação divulgada na Conta⁵³, os encargos da dívida do sector público administrativo regional ascenderam a 50,4 milhões de euros, em 2018.

51 Tendo por base o *stock* médio da dívida das entidades do perímetro orçamental e respetivos encargos, procedeu-se ao cálculo das taxas de juro implícitas na dívida:

Quadro 3 – Taxas de juro implícitas na dívida financeira

(em percentagem e pontos base)

Sector / Subsector	2017	2018	Variação (em pontos base)
Administração Regional direta e serviços e fundos autónomos	2,99%	2,62%	- 37
Entidades públicas reclassificadas	3,60%	3,44%	- 16
Sector público administrativo regional	3,37%	3,00%	- 37

Fonte: Contas de 2016, 2017 e de 2018; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas, de 2017 e de 2018.

⁵¹ De dois anos, no caso do empréstimo contraído junto do Banco Santander Totta, S.A., e de quatro anos nas restantes operações.

⁵² Na data da maturidade, serão reembolsados 51 milhões de euros, o que correspondente a 50,5% do capital contratado no âmbito das duas operações. De assinalar que, nos termos do n.º 4 da cláusula sexta de ambos os contratos, ficou estipulado que «... as CAIXAS poderão alterar a taxa de juro aplicável, o indexante e o spread, ou outro fator que influa nos custos do crédito (...) com base em razão atendível, por sobrevirem ou as alterações serem motivados por razões de mercado, ou fatores relevantes, externos ou alheios às CAIXAS...».

⁵³ Volume 1, relatório da Conta, p. 42.

52 A este nível, manteve-se a tendência evidenciada nos últimos anos, observando-se uma ligeira melhoria dos custos de financiamento do sector público administrativo regional⁵⁴ – reflexo da conjuntura favorável dos mercados financeiros – consubstanciada na redução em 37 pontos base da taxa de juro implícita na dívida financeira, que se fixou nos 3,0% em 2018, ligeiramente superior à da dívida do Estado – 2,8%⁵⁵.

2.2. Dívida não financeira

53 Face às limitações anteriormente expostas⁵⁶, mantém-se a impossibilidade de certificar a informação constante da Conta relativa à dívida não financeira da Administração Regional direta e dos serviços e fundos autónomos (excluindo as entidades públicas reclassificadas), a qual, como referido, inclui apenas a dívida comercial, omitindo as restantes obrigações já constituídas que integram o passivo exigível destas entidades. A propósito desta matéria, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial comprometeu-se, em sede de contraditório, «... a introduzir melhorias na informação prestada».

54 Assim, salvaguardando os efeitos dos eventuais ajustamentos decorrentes das situações descritas, a dívida não financeira do sector público administrativo regional, reportada ao final de 2018, ascendia a 176,1 milhões de euros, registando-se um decréscimo de 4,6 milhões de euros (-2,6%) face ao ano anterior.

Quadro 4 – Dívida não financeira

(em milhares de Euro)

Entidades	Total		Variação	
	2017	2018	Absoluta	Relativa
Serviços integrados	18 078	5 972	-12 107	-67,0%
Serviços e fundos autónomos (excluindo as entidades do Serviço Regional de Saúde)	84	544	460	546,5%
Serviços e fundos autónomos do Serviço Regional de Saúde	206	13 726	13 520	6 558,8%
Subtotal (Administração Regional direta e serviços e fundos autónomos)	18 369	20 241	1 872	10,2%

⁵⁴ O movimento da dívida da Administração Regional direta, ocorrido em 2018, e as condições subjacentes aos novos empréstimos constam do volume 1, relatório da Conta, pp. 45 a 48. No que diz respeito às entidades públicas reclassificadas, o movimento da dívida financeira, a respetiva posição a 31-12-2018 e os encargos financeiros suportados no ano constam do mesmo documento, a pp. 88 a 105.

⁵⁵ Cfr. [Relatório do Conselho de Finanças Públicas n.º 10/2019 – Finanças Públicas: Situação e Condicionantes 2019-2023 \(Atualização\)](#), Quadro 4 – Cenário orçamental do CFP (em % do PIB), p. 23.

⁵⁶ Cfr. §§ 12 e 13.

(em milhares de Euro)

Entidades	Total		Variação	
	2017	2018	Absoluta	Relativa
IROA, S.A.	719	116	-603	-83,9%
Saudaço, S.A.	1 831	1 742	-89	-4,9%
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	78 874	80 054	1 181	1,5%
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	41 865	36 847	-5 017	-12,0%
Hospital da Horta, E.P.E.R.	11 213	13 802	2 589	23,1%
Ilhas de Valor, S.A.	17 522	16 227	-1 295	-7,4%
SDEA, E.P.E.R.	165	265	100	60,6%
Atlânticoline, S.A.	1 550	909	-641	-41,3%
Teatro Micaelense, S.A.	59	95	35	59,9%
Associação Turismo dos Açores	7 392	4 688	-2 704	-36,6%
Azorina, S.A.	650	371	-279	-43,0%
Pousada de Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L ^{da}	24	15	-9	-38,7%
Escola de Novas Tecnologias	30	74	44	147,6%
Nonagon – Parque da Ciência e Tecnologia de São Miguel	37	192	155	422,7%
Observatório do Turismo dos Açores	14	15	1	9,4%
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	415	444	29	7,0%
Subtotal (entidades públicas reclassificadas)	162 359	155 856	-6 502	-4,0%
Total	180 727	176 097	-4 630	-2,6%

Fonte: Conta de 2018 e processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2018.

55 Em 2018, a dívida não financeira originada pelo sector da saúde aumentou cerca de 12,2 milhões de euros (+9,1%), atingindo os 146,2 milhões de euros (83% do total), agravamento cujo impacto foi significativamente atenuado essencialmente por via da redução observada nos serviços integrados.

2.3. Endividamento líquido

Limites ao aumento do endividamento líquido

56 A autorização de recurso ao crédito concedida pela Assembleia Legislativa ao Governo Regional permite o aumento do endividamento líquido em 60 milhões de euros, desde que os empréstimos que gerarem esse aumento se destinem ao financiamento de projetos com comparticipação de fundos comunitários⁵⁷, o que está em consonância com a Lei do Orçamento do Estado para 2018 que, excepcionalmente, também permite o aumento do endividamento líquido para a mesma finalidade⁵⁸.

57 **A Conta não demonstra o cumprimento do limite de endividamento líquido, porquanto:**

- Relativamente aos empréstimos contraídos diretamente pela Região identificados na Conta, não se demonstra que os 60 milhões de euros contratados foram efetivamente aplicados em ações com cofinanciamento comunitário⁵⁹;

⁵⁷ Cfr. § 38 e artigo 11.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A](#), de 3 de janeiro.

⁵⁸ N.º 2 do artigo 70.º da [Lei n.º 114/2017](#), de 29 de dezembro.

⁵⁹ O volume 1, relatório da Conta, pp. 259 a 265 do ficheiro, integra um “Quadro XXV – Execução do Plano de 2018 – Empréstimos utilizados no pagamento de investimentos comparticipados por fundos europeus, por Programa,

- As informações prestadas na Conta relativamente à contratação de empréstimos bancários destinados ao financiamento de investimentos participados por fundos comunitários indiciam que o produto dos mesmos assegura a cobertura integral das despesas associadas ao projeto e não apenas a parcela não cofinanciada⁶⁰, o que acaba por se traduzir no sobrefinanciamento das referidas despesas, assim permitindo a aplicação de tais verbas em finalidades distintas daquelas a que se destinavam, incluindo em ações sem cofinanciamento comunitário⁶¹;
- Não estão identificados os empréstimos contratados pelas entidades públicas reclassificadas e a respetiva finalidade;
- Suscitam-se dúvidas sobre se foram contraídos empréstimos pelo Fundo Regional do Emprego, direta ou indiretamente, e qual a respetiva finalidade⁶².

58 Do recurso ao crédito ao abrigo da autorização parlamentar, resultou o aumento do endividamento líquido no montante de, pelo menos, 60 milhões de euros, correspondente à diferença entre o valor global dos empréstimos contratados diretamente pela Região (141 milhões de euros) e a quantia aplicada em operações de refinanciamento da dívida (81 milhões de euros). Mas a estes valores acrescem os resultantes dos empréstimos contraídos pelas entidades públicas reclassificadas, que não estão identificados na Conta.

59 Em suma, o aumento do endividamento líquido decorrente do recurso ao crédito bancário só é legalmente permitido se os empréstimos que geraram esse aumento forem aplicados no financiamento de investimentos com participação de fundos comunitários. Todavia, com base nos elementos apresentados na Conta, não é possível concluir se o produto dos empréstimos foi integralmente aplicado em ações com cofinanciamento comunitário.

60 Deste modo, o Governo Regional continua a não cumprir o disposto na subalínea 1) da alínea V) do artigo 27.º da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, na medida em que não demonstra a aplicação que foi conferida ao produto dos empréstimos contraídos pelas entidades que integram o perímetro orçamental.

61 Por outro lado, tendo por base os processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas, verifica-se que o recurso ao crédito por parte destas entidades determinou, em termos agregados, um aumento do endividamento líquido na

Projeto e Ação”. Porém, de acordo com informação prestada nesse mesmo volume da Conta (p. 37), «... o quadro XXV não pode ser analisado numa perspetiva de fontes de financiamento ...», razão pela qual se desconhece a efetiva aplicação da verba em causa.

⁶⁰ *Cfr.* volume 1, relatório da Conta, p. 37.

⁶¹ Situação que seria evitada caso os empréstimos revestissem a natureza de crédito intercalar, na modalidade de conta corrente, possibilitando a antecipação das receitas associadas aos fundos comunitários, as quais, uma vez arrecadadas, teriam necessariamente de ser aplicadas na amortização dos referidos empréstimos, o que não sucedeu.

⁶² *Cfr.* § 39.

ordem dos 42,9 milhões de euros⁶³, desconhecendo-se, no entanto, se tais recursos foram aplicados em ações ou projetos comparticipados por fundos comunitários, aspeto essencial para determinar a sua relevância para efeitos dos limites quantitativos legalmente fixados⁶⁴.

- 62 A omissão dos elementos necessários para apreciar a posição das entidades do sector público administrativo regional no que se refere ao endividamento líquido e ao respetivo limite, apesar do compromisso assumido pelo Governo Regional de já na Conta de 2016 incluir os elementos em falta⁶⁵, implica a inobservância do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da citada [Lei n.º 79/98](#)⁶⁶, bem como o não acolhimento da recomendação formulada sobre o assunto pelo Tribunal de Contas desde 2014, sendo sucessivamente reiterada⁶⁷.

2.4. Dívida total do sector público administrativo regional

Cálculo da dívida total

- 63 Salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar na informação disponibilizada na Conta, caso não existissem as limitações descritas⁶⁸, a dívida total do sector público administrativo regional, reportada ao final do exercício orçamental de 2018, ascendia a 1 912,1 milhões de euros (44,5% do PIB da Região Autónoma dos Açores de 2018⁶⁹), refletindo um agravamento de 101,3 milhões de euros (+5,6%) comparativamente ao ano anterior.

⁶³ *Cfr.* Quadro 1 – Dívida financeira, *supra*.

⁶⁴ N.º 2 do artigo 70.º da [Lei n.º 114/2017](#), de 29 de dezembro, e no artigo 11.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A](#), de 3 de janeiro.

⁶⁵ *Cfr.* 14.ª recomendação formulada no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015](#), p. 250, e § 755, p. 251.

⁶⁶ Donde resulta que da Conta (tal como do Orçamento) «... devem constar, em anexo, os elementos necessários à apreciação da situação financeira dos sectores públicos administrativo e empresarial».

⁶⁷ Trata-se da 9.ª recomendação formulada no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014](#), reiterada no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015](#) (14.ª recomendação), no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016](#) (20.ª recomendação) e no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#) (18.ª recomendação).

⁶⁸ *Cfr.* §§ 7, e 10 a 14.

⁶⁹ O PIB da Região de 2018 (a preços de mercado) está estimado em 4 295 milhões de euros (valor provisório) – *cfr.* [SREA](#), selecionando o ficheiro “SREA – Procedimento dos Défices Excessivos 2018 (2.ª Notificação de 2019)”, sendo esta a informação disponível mais recente relativamente ao indicador.

Quadro 5 – Dívida total do sector público administrativo regional

(em milhares de Euro)

Sector público administrativo regional	Financeira				Não financeira				Total			
	31-12-2017		31-12-2018		31-12-2017		31-12-2018		31-12-2017		31-12-2018	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Administração Regional direta e serviços e fundos autónomos	804 244	49,3	867 270	50,0	18 369	10,2	20 241	11,5	822 612	45,4	887 511	46,4
Entidades públicas reclassificadas	825 755	50,7	868 691	50,0	162 359	89,8	155 856	88,5	988 113	54,6	1 024 548	53,6
Total	1 629 998	100,0	1 735 961	100,0	180 727	100,0	176 097	100,0	1 810 725	100,0	1 912 059	100,0

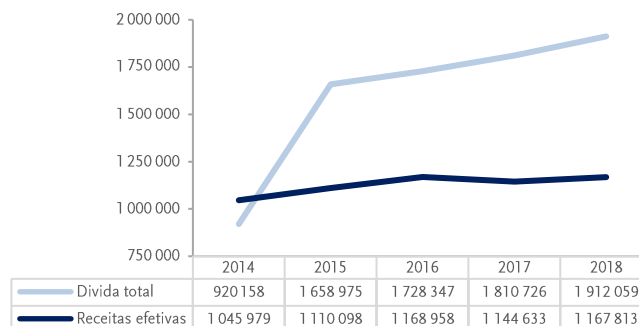
Fonte: Conta de 2018; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas relativos a 2018.

Indicadores de sustentabilidade e limite da dívida

- 64 Em 2018, as receitas efetivas registaram um acréscimo de 23,2 milhões de euros (+2,0%) comparativamente ao ano anterior⁷⁰. Por seu turno, como foi assinalado, a dívida agravou-se em 101,3 milhões de euros (+5,6%).
- 65 A expansão do volume da dívida a um ritmo superior ao do crescimento das receitas efetivas traduziu-se na degradação do correspondente indicador de sustentabilidade, tendência observada nos últimos cinco anos.

Gráfico 1 – Evolução das receitas efetivas e da dívida total – 2014 - 2018

(em milhares de Euro)



Fonte: Contas da Região e processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas, referentes aos exercícios em apreciação

- 66 Sobre a importância deste indicador, o Conselho de Finanças Públicas já teve oportunidade de enfatizar que «... os recursos reais para garantir a sustentabilidade da dívida são independentes da “ginástica” contabilística, sendo as receitas efetivas o que importa para este efeito»⁷¹.

⁷⁰ Para este efeito, tomou-se por referência os elementos apresentados na Conta.

⁷¹ Cfr. Conselho de Finanças Públicas, *Análise das Propostas de Lei de Finanças Subnacionais* (Relatório n.º 1/2013, p. 39 do ficheiro).

Quadro 6 – Indicadores da dívida total do sector público administrativo regional

(em percentagem)

Dívida total do sector público administrativo regional, em %:	2017	2018
do PIB da Região Autónoma dos Açores em 2018 (Provisório)	42,1%	44,5%
da receita fiscal	283,2%	283,1%
da receita efetiva	159,6%	163,7%
da média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios	192,0%	198,0%

Fonte: Serviço Regional de Estatística dos Açores – SREA – Procedimento dos Défices Excessivos 2018 (2.ª Notificação de 2019); Contas de 2017 e 2018.

67 Neste contexto, o desempenho orçamental evidenciado pelo sector público administrativo regional nos últimos cinco anos determinou o agravamento das condições de sustentabilidade da dívida pública regional, face aos sucessivos défices registados e à conseqüente necessidade de recorrer a endividamento adicional para os financiar⁷².

Limite da dívida

68 Assinala-se, desde já, que **na Conta não é apresentada informação sobre a observância do limite da dívida regional**, não tendo sido acolhida a recomendação formulada sobre o assunto pelo Tribunal de Contas desde 2014, tal como já se referiu a propósito da omissão da informação sobre os limites da dívida flutuante, dos empréstimos e do endividamento líquido⁷³.

69 O Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras também informou o Tribunal de que «... solicitou, em fevereiro de 2018, à [Região Autónoma dos Açores] o envio de informação necessária para operacionalizar o cálculo das regras orçamentais [do equilíbrio orçamental e dos limites da dívida regional], não tendo, contudo, sido remetida qualquer documentação para o efeito.»⁷⁴.

70 Assim, face a esta omissão, procedeu-se à análise da dívida pública utilizando como critério a regra numérica de limite da dívida regional prevista na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

71 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, «o total do passivo exigível das entidades [do sector público adminis-

⁷² Sintetizam-se no quadro seguinte os resultados da execução orçamental do sector público administrativo, referentes ao período 2014-2018:

(em milhões de Euro)

Saldos	2014	2015	2016	2017	2018
Global	-34,7	-58,5	-38,4	-68,3	-85,2
Primário	28,3	2,4	24,5	-14,0	-34,8

Fonte: Contas da Região referentes aos exercícios em causa.

⁷³ *Cfr.* §§ 36, 41 e 62.

⁷⁴ Doc. 1.02.73 (ficheiro P 7362-2019_Ofício_SRA_TContas_LFRA). *Cfr.* n.º 3 do artigo 45.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, quanto à competência do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras relativamente ao acompanhamento do grau de cumprimento dos limites da dívida.

trativo regional, incluindo as entidades públicas reclassificadas] não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios»⁷⁵.

- 72 Com base no critério descrito, e tomando por referência os valores da receita corrente registados na Conta, bem como a informação constante dos processos de prestação de contas das entidades que integram o perímetro orçamental, verifica-se que, em 2018, o sector público administrativo regional pode ter excedido em cerca de 463,7 milhões de euros (32%) a capacidade de endividamento, tal como está configurada na [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#).

Quadro 7 – Capacidade de endividamento

(em milhares de Euro e em percentagem)

Limite à dívida regional (artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas)		2018
1	Dívida total do sector público administrativo regional	1 912 059
2	Média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios	965 559
3	Limite da dívida = [(2) x 1,5]	1 448 338
4	Capacidade utilizada = [(1) : (3)] x 100	132,02 %

Fonte: Contas de 2015, 2016, 2017 e 2018 e processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas relativas a 2018

- 73 Porém, se as verbas provenientes do Orçamento do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade fossem registadas na Conta de acordo com a sua natureza, numa rubrica de classificação económica de capital em vez de corrente⁷⁶, tal teria um impacto muito significativo na receita corrente, agravando o incumprimento da regra do limite da dívida total, pois nestas circunstâncias o excesso de endividamento atingiria os 732,8 milhões de euros (62,1%).
- 74 O excesso de endividamento, se não for corrigido, pode sujeitar a Região Autónoma dos Açores ao procedimento de deteção de desvios, à apresentação de um plano de redução do excesso do limite e a sanções, que consistem na retenção das transferências do Estado em valor igual ao excesso de endividamento, para serem obrigatoriamente afetadas à amortização da dívida⁷⁷.

⁷⁵ Para efeitos do respetivo cálculo, assumiu-se como pressuposto que a receita corrente líquida cobrada é igual à receita corrente cobrada, uma vez que a Conta não apresenta informação relativa àquela.

⁷⁶ O n.º 3 do artigo 17.º do [Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores](#) aponta como destino das referidas verbas o financiamento de investimentos constantes do Plano regional. Sobre a matéria, assinala-se que, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013](#), o Tribunal formulou pela primeira vez uma recomendação especificamente relacionada com a classificação económica destas verbas (15.ª recomendação, p. 203), que foi sucessivamente reiterada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#) (10.ª recomendação, p. 100). Em consequência do procedimento adotado no registo daquelas transferências na Conta, a média da receita corrente cobrada no triénio 2015-2017 encontra-se sobreavaliada em 179,4 milhões de euros, proporcionando, por esta via, um acréscimo da capacidade de endividamento do sector público administrativo regional, na ordem dos 269 milhões de euros (importância que corresponde ao diferencial do excesso de endividamento apurado com base nos dois cenários descritos).

⁷⁷ *Cfr.* artigos 40.º, n.º 7, 44.º, n.º 2, e 45.º, n.ºs 1 e 2, da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#).

- 75 Sobre este assunto, é referido na Conta que «... em consequência do alargamento do perímetro de consolidação da Região resultante do SEC95 para o SEC2010, a Região está a trabalhar, junto das instâncias competentes, no sentido de adaptar e adequar os critérios de aferição do limite, ao atual universo contabilístico da Administração Pública Regional»⁷⁸.
- 76 Importa, no entanto, referir que a inobservância do limite da dívida não é uma consequência necessária do alargamento do perímetro orçamental⁷⁹. O alargamento do perímetro até poderia melhorar o rácio da dívida regional se a situação financeira das entidades reclassificadas o potenciasse. Tal não aconteceu, mas a situação que gerou a inobservância do limite da dívida não poderia deixar de ser conhecida, embora estivesse encoberta pela desorçamentação dessas entidades. Na realidade, o excesso de endividamento decorre da situação financeira das entidades que foram integradas no perímetro e do agravamento da situação financeira das entidades que já faziam parte do mesmo⁸⁰, consequência, em larga medida, da recorrente insuficiência dos recursos públicos alocados ao respetivo financiamento, com particular incidência no sector da saúde⁸¹.
- 77 Pode ainda acrescentar-se que, dado o excesso de endividamento, a Região Autónoma dos Açores está numa situação que impede o recurso ao mecanismo previsto na [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#) para fazer face ao financiamento de investimentos de recuperação de infraestruturas afetadas por situações de catástrofe, calamidade pública ou outras situações excecionais⁸², como a que aconteceu recentemente, entre os dias 1 e 2 de outubro, em consequência do furacão «Lorenzo».
- 78 Este mecanismo consiste na possibilidade de contrair empréstimos, ultrapassando temporariamente o limite da dívida, mediante a fixação das medidas e do número de anos de ajustamento. Acontece que o limite legal de endividamento já foi largamente ultrapassado, não havendo margem realista para recorrer àquele mecanismo.

⁷⁸ Volume 1, relatório da Conta, p. 47.

⁷⁹ Um dos critérios determinantes para a reclassificação de entidades públicas no perímetro orçamental resulta do facto de as mesmas não conseguirem assegurar a cobertura de mais de metade dos seus custos totais através de receitas geradas por vendas e/ou prestações de serviços a preços economicamente significativos, formados em ambiente concorrencial (*cf.* [Regulamento \(UE\) n.º 549/2013](#), de 21 de maio, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia, pontos 20.05 a 20.22 e 20.29 a 20.31, pp. 445 a 449).

Por conseguinte, o equilíbrio operacional e financeiro destas entidades depende da adequação dos recursos públicos que lhes forem atribuídos para fazer face às respetivas necessidades de financiamento, que de outro modo serão supridas pelo recurso a endividamento.

⁸⁰ *Cf.* relatório da ação preparatória 19-308PCR2 – *Património*.

⁸¹ Com referência ao final de 2018, a dívida total do sector da saúde (considerando como tal a Sudaçor, os três hospitais da Região e os restantes serviços e fundos autónomos do Serviço Regional de Saúde) ascendia a cerca de 982,2 milhões de euros, correspondendo a 51,4% da dívida total do sector público administrativo regional.

⁸² N.ºs 2,3 e 4 do artigo 40.º da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#).

3. Riscos orçamentais

3.1. Avals

- 79 No âmbito do sector público administrativo regional, procedeu-se à análise das responsabilidades decorrentes de garantias pessoais prestadas a terceiros.
- 80 As responsabilidades por garantias prestadas correspondem ao montante global dos créditos em dívida, no conjunto das operações de financiamento que beneficiaram dessas garantias.
- 81 Numa ótica patrimonial, estas responsabilidades constituem um encargo ou uma dívida potencial, cuja materialização se encontra dependente da condição dos beneficiários entrarem em situação de incumprimento perante as entidades financiadoras.
- 82 Ao contrário do que, uma vez mais, é referido na Conta⁸³ e do que aconteceu, a concessão de avals pelo Governo depende de autorização da Assembleia Legislativa, que estabelece o limite máximo anual⁸⁴.

Posição a 31-12-2018

- 83 Tendo por suporte a informação apresentada na Conta⁸⁵, mas salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários caso não existissem as limitações assinaladas⁸⁶, em 31-12-2018, as responsabilidades assumidas pela Região Autónoma dos Açores por via da concessão de avals ascendiam a 958,1 milhões de euros, menos 12 milhões de euros face ao ano anterior⁸⁷.

⁸³ Aí se refere que «[o] Governo Regional dos Açores fixou, pelo artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, o limite máximo de avals...» (volume 1, relatório da Conta, p. 55).

⁸⁴ *Cfr.* alínea e) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e alínea 4) do artigo 11.º da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro.

⁸⁵ Volume 1, relatório da Conta, p. 58.

⁸⁶ *Cfr.* §§ 7 e 8. Não se obteve confirmação externa dos dados divulgados na Conta relativamente à posição, no final de 2018, das operações de crédito subjacentes aos seguintes avals concedidos pela Região: n.º 2/05, na importância de 80 milhões de euros, em virtude da instituição financeira não ter remetido a respetiva certidão; n.ºs 03/12, 01/16 e 03/17, nos montantes de, respetivamente, 5,1 milhões de euros, 29,8 milhões de euros e 36,1 milhões de euros, operações que não constam das certidões emitidas pelas instituições financiadoras.

⁸⁷ No relatório da Conta, chega-se a este valor no pressuposto de que a dívida garantida da SPRHI, S.A., no montante de 169,2 milhões de euros, deixou de ser considerada no *stock* dívida garantida na sequência da extinção da empresa (*cfr.* ponto 3.3., *infra*).

Quadro 8 – Responsabilidade por avales concedidos

(em milhares de Euro)

Mutuário	Capital contratado	Capital em dívida em 31-12-2017	2018				
			Utilizado	Amortizações	Transmissão de dívida para a RAA	Posição no final do ano	%
Entidades públicas reclassificadas							
IROA, S.A.	4 945	4 560	0	740		3 821	0,4
Saudaçor, S.A.	885 715	618 438	111 000	27 838		701 600	73,2
Ilhas de Valor, S.A.	7 100	6 600	7 100	7 100		6 600	0,7
Hospital da Horta, E.P.E.R.	4 851	3 932	0	493		3 439	0,4
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	7 492	6 063	0	760		5 302	0,6
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	44 862	37 909	0	4 372		33 536	3,5
SPRHI, S.A.	201 786	157 008	22 600	10 438	169 170	0	-
Azorina, S.A.	4 780	3 420	880	347		3 953	0,4
Subtotal	1 161 531	837 930	141 580	52 088	169 170	758 251	79,1
Entidades públicas não reclassificadas							
EDA, S.A.	140 000	47 500	0	7 000		40 500	4,2
SATA, S.A.	65 000	0	65 000	-		65 000	6,8
Lotaçor, S.A.	40 400	24 677	4 400	4 595		24 482	2,6
Portos dos Açores, S.A.	57 866	40 081	12 900	3 129		49 852	5,2
Sinaga, S.A.	27 891	19 886	6 595	6 495		19 986	2,1
Subtotal	331 157	132 144	88 895	21 219	-	199 820	20,9
Total	1 492 688	970 074	230 475	73 307	169 170	958 071	100

Fonte: Conta de 2018 e documentos remetidos pelas entidades beneficiárias dos avales.

84 Parte significativa destas responsabilidades, no montante de 758,3 milhões de euros (79,1%), resulta de garantias de empréstimos contraídos por entidades integradas no perímetro orçamental, empréstimos estes que, por conseguinte, já constituem dívida pública regional.

Movimento em 2018

85 Em 2018, foram concedidos 14 avales, no montante global de 239,7 milhões de euros⁸⁸, menos 19,5 milhões de euros comparativamente ao ano anterior.

86 As taxas de juro praticadas nas operações garantidas com avales incluem *spreads* que variam entre 1,50% e 3,80%.

87 As amortizações efetuadas em cumprimento dos planos financeiros dos empréstimos avalizados e que deixaram, por isso, de constituir responsabilidades da Região, atingiram 73,3 milhões de euros.

88 No exercício em apreço, não houve lugar a qualquer pagamento resultante da execução de avales.

⁸⁸ Cfr. volume 1, relatório da Conta, pp. 55 e Apêndice I, [Quadro A.1.](#)

A operação subjacente à concessão do aval autorizado pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 99/2017](#), de 13 de outubro, relativa a um empréstimo a contrair pela Sinaga, S.A., no montante de 1 750 000 euros, apenas foi concretizada em junho de 2018, tendo-se registado a respetiva utilização neste ano.

3.2. Cartas de conforto

Posição a 31-12-2018

89 A informação divulgada na Conta⁸⁹ não é completa, uma vez que omite os dados relativos à emissão de quatro cartas de conforto⁹⁰ que têm como patrocinadas entidades privadas do sector dos laticínios.

90 Assim, salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar na informação disponibilizada na Conta⁹¹, para além dos que resultaram da omissão descrita e dos esclarecimentos prestados pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial⁹², verifica-se que **as garantias prestadas através da emissão de cartas de conforto ascendiam a 196,9 milhões de euros, dos quais 12,7% (25,1 milhões de euros) diziam respeito às responsabilidades emergentes de empréstimos contraídos por diversas cooperativas de laticínios da Região.**

91 Face ao final do ano transato, registou-se um aumento de 1,3 milhões de euros das responsabilidades assumidas por esta via pela Região Autónoma dos Açores.

Movimento em 2018

92 Em 2018, foram emitidas pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos membros do Governo Regional com a tutela das entidades patrocinadas, 13 cartas de conforto, destinadas a garantir operações creditícias que ascenderam a 34,7 milhões de euros.

93 Para além destas, foram ainda emitidas pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas três cartas de conforto, tendo como patrocinadas entidades privadas do sector cooperativo dos laticínios, garantias que foram prestadas no âmbito de empréstimos bancários contraídos pelas mesmas, totalizando 25 milhões de euros, informação que não foi apresentada na Conta.

94 Deste modo, ascendeu a 59,7 milhões de euros o volume da dívida garantida pela Região através das 16 cartas de conforto emitidas em 2018⁹³.

⁸⁹ Volume 1, relatório da Conta, pp. 60 a 62.

⁹⁰ *Cfr.* § 9. De assinalar que esta informação foi obtida através do procedimento de confirmação externa efetuado junto das instituições financeiras credoras da Região Autónoma dos Açores. Em sede de contraditório, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial alegou que a situação «...não correspondeu a uma qualquer omissão por parte da Administração Regional, mas apenas a um lapso de comunicação, imediatamente suprido...». Mas trata-se de um lapso reiterado, uma vez que a carta de conforto emitida em 25-02-2013 pelo Vice-Presidente do Governo Regional, destinada a garantir um empréstimo de 3 milhões de euros contraído pela Cooperativa Lacto-Pico – Laticínios da Ilha do Pico, C.R.L., junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, também não foi divulgada nas sucessivas Contas da Região.

⁹¹ *Cfr.* § 8.

⁹² Doc.^{os} 01.02.57 e 01.02.57.a.

⁹³ *Cfr.* Apêndice I, [Quadro A.2](#), e relatório da Conta, p. 60 (volume 1).

95 De entre estas, duas destinaram-se a garantir financiamentos contraídos por empresas do grupo SATA, totalizando 31,4 milhões de euros (52,6% da dívida garantida através deste instrumento em 2018), três têm como patrocinadas as referidas entidades privadas, que realizaram operações de crédito no citado montante de 25 milhões de euros (41,9% do total), reportando-se as restantes 11 a sociedades comerciais do sector público empresarial regional.

96 Nenhuma das entidades patrocinadas integra o perímetro orçamental.

97 Com referência ao final de 2018, a posição das operações de crédito garantidas evidenciava responsabilidades no montante de 55,7 milhões de euros.

Natureza

98 Neste contexto, justifica-se proceder à análise do teor das 16 cartas de conforto⁹⁴, na medida em que tiveram como patrocinadas entidades não integradas no perímetro orçamental.

99 A análise ao teor das referidas cartas teve por finalidade avaliar o grau de compromisso assumido através das mesmas.

100 Assim, relativamente às cartas de conforto emitidas em 2018 tendo como patrocinadas sociedades comerciais do sector público empresarial regional, verificou-se que os subscritores assumiram, em nome da Região Autónoma dos Açores, duas obrigações: promover as diligências necessárias a fim de que as referidas patrocinadas cumpram pontualmente as obrigações emergentes dos empréstimos contratados; manter a participação da Região no respetivo capital social⁹⁵.

101 No que diz respeito às cartas de conforto tendo como patrocinadas entidades privadas do sector cooperativo dos laticínios, o subscritor comprometeu-se, em nome da Região Autónoma dos Açores, a manter e eventualmente reforçar a relação de cooperação institucional com as mesmas, no sentido de continuar a apoiá-las através da atribuição de subsídios e incentivos financeiros, bem como a desenvolver todos os esforços necessários junto das referidas entidades a fim de que estas cumpram pontualmente as obrigações decorrentes dos financiamentos contraídos.

102 Nenhuma destas cartas de conforto tem a natureza de garantia pessoal. Por conseguinte, a sua emissão não releva para o limite de concessão de garantias pela Região.

⁹⁴ Doc. 03.03.04.

⁹⁵ Compromisso que não foi assumido em relação à Sata Internacional – Azores Airlines, S.A., uma vez que o Governo Regional pretende alienar as ações representativas de 49% do respetivo capital social (*cf.* [Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2019](#), de 8 de abril).

3.3. Limites à concessão de garantias

103 A propósito dos limites à concessão de garantias, assinalam-se como positivas duas alterações ao regime introduzidas pelo diploma que aprovou o Orçamento para 2018:

- Em primeiro lugar, a lei enfatiza que o limite máximo não pode ser ultrapassado a qualquer título e que deve ser respeitado o regime legal de concessão de garantias no que se refere à competência para a sua emissão⁹⁶, em acatamento expresso de uma recomendação formulada pelo Tribunal de Contas no sentido de ser observado «... o regime legal de concessão de garantias, designadamente a competência e o limite máximo para a sua emissão»⁹⁷;
- Em segundo lugar, as responsabilidades decorrentes da emissão de cartas de conforto passaram a contar, juntamente com as dos avales, para o limite máximo anual de garantias pessoais a conceder pela Região Autónoma dos Açores⁹⁸, pressupondo que a sua emissão está subordinada ao restante regime legal de emissão de garantias, designadamente quanto à competência.

104 Para 2018, o limite máximo autorizado para o efeito foi de 130 milhões de euros, tendo por referência a variação do *stock* da dívida garantida⁹⁹.

105 Como referido anteriormente, nenhuma das cartas de conforto emitidas em 2018 releva para o cálculo do referido limite.

106 De acordo com a informação prestada na Conta a que já se fez referência, registou-se, em termos líquidos, uma redução das responsabilidades assumidas por via da concessão de garantias sob a forma de aval, na ordem dos 12 milhões de euros.

107 Importa salientar que este resultado se atingiu porque foi considerado, nos cálculos apresentados no relatório da Conta, que a extinção da SPRHI, S.A., com a transmissão global do respetivo ativo e passivo para a Região, teve como consequência na prática uma redução de 169,2 milhões de euros do *stock* da dívida garantida, correspondente ao montante da dívida da SPRHI, S.A., coberto por avales¹⁰⁰. Esta diminuição de responsabilidades não decorreu da amortização da dívida – que se mantém –, mas de se terem reunido diretamente na Região Autónoma dos Açores, sem a intermediação da SPRHI, S.A., as qualidades de avalista e de devedor principal¹⁰¹.

⁹⁶ N.º 2 do mesmo artigo 17.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A](#).

⁹⁷ *Cfr.*, por último, 16.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015

⁹⁸ N.º 1 do artigo 17.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A](#), de 3 de janeiro.

⁹⁹ N.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A](#), de 3 de janeiro.

¹⁰⁰ Volume 1, relatório da Conta, p. 46.

¹⁰¹ Ressalve-se que na informação prestada no relatório da Conta não é feita qualquer referência ao modo como se operou a extinção da garantia nem à posição dos credores sobre o assunto.

3.4. Parcerias público-privadas e contratos ARAAL

Encargos com parcerias público-privadas

108 Salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar na informação disponibilizada na Conta¹⁰², em 31-12-2018, o valor atual das responsabilidades futuras assumidas no âmbito das parcerias público-privadas contratualizadas¹⁰³ é de 636,9 milhões de euros¹⁰⁴ (14,8% do PIB da Região Autónoma dos Açores de 2018), dos quais:

- 473,4 milhões de euros referentes à concessão rodoviária em regime SCUT (sem custos para o utilizador) na ilha de São Miguel, refletindo um agravamento de 7,5 milhões de euros (+1,6%) dos encargos a suportar, comparativamente ao ano anterior;
- 163,5 milhões de euros respeitantes à concessão da gestão do edifício do Hospital da ilha Terceira, ou seja, um decréscimo de 5,6 milhões de euros face a 2017 (-3,3%).

109 As responsabilidades assumidas na concessão rodoviária da ilha de São Miguel prolongam-se até 2036, enquanto em relação ao Hospital da ilha Terceira se prolongam até 2040¹⁰⁵.

Encargos com contratos ARAAL

110 A Conta apresenta, pela primeira vez, informação relativa à posição dos contratos ARAAL no final do ano, tendo associados os respetivos cronogramas financeiros, melhoria que se assinala¹⁰⁶.

111 Com base nestes elementos, mas salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar caso não existissem as limitações anteriormente descritas¹⁰⁷, no final de 2018, o valor atual dos encargos assumidos no âmbito dos contratos

¹⁰² *Cfr.* §§ 15 e 16.

¹⁰³ Para o cálculo do valor atual das PPP's, os fluxos de pagamentos anuais foram atualizados às taxas de desconto de 6,35%, no caso da PPP rodoviária, e de 6,08%, no caso da concessão da gestão do edifício do Hospital da Ilha Terceira.

¹⁰⁴ Montante que inclui o IVA à taxa de 18% (*cfr.* Apêndice I, [Quadro A.3](#)).

¹⁰⁵ A propósito do âmbito temporal das PPP's, refere-se na Conta que os pagamentos relativos à concessão rodoviária terminam em 2037 e em relação ao Hospital da ilha Terceira, em 2039 (*cfr.* volume 1, relatório da Conta, p. 66).

¹⁰⁶ Volume 1, relatório da Conta, pp. 68 a 74.

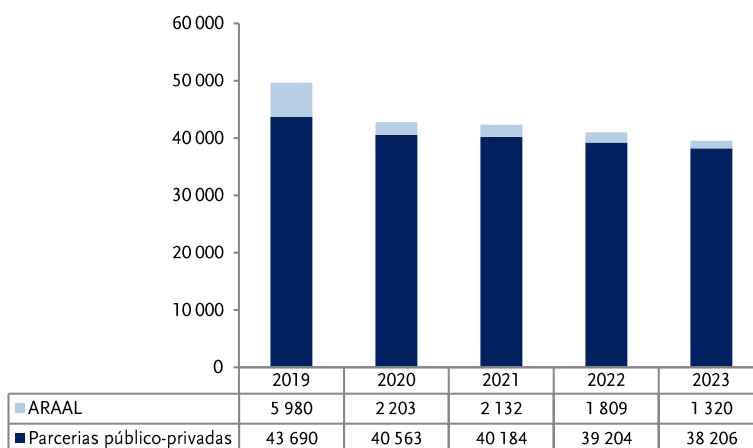
¹⁰⁷ *Cfr.* § 17.

ARAAL¹⁰⁸, até 2046, ascendia a 18,1 milhões de euros¹⁰⁹, menos 1,7 milhões de euros (-8,6%) do que no anterior.

112 No gráfico seguinte, apresenta-se o cronograma dos fluxos de pagamentos previstos efetuar, no âmbito das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL (2019-2023), tendo por referência os correspondentes valores atualizados a 31-12-2018.

Gráfico 2 – Necessidades de financiamento dos encargos com parcerias público-privadas e com contratos ARAAL – 2019 a 2023

(em milhares de Euro)



Fonte: Conta de 2018, Empresas concessionárias e Municípios da Região Autónoma dos Açores.

113 Entre 2019 e 2023, as responsabilidades assumidas com as parcerias público-privadas ascendem a 201,8 milhões de euros e implicarão um esforço financeiro anual que oscilará entre 38,2 e 43,7 milhões de euros (valores atuais reportados a dezembro de 2018, com IVA).

114 As responsabilidades resultantes dos contratos ARAAL, no mesmo período, totalizam 13,4 milhões de euros, exigindo um maior esforço financeiro em 2019 – 6 milhões de euros, atenuando-se nos anos seguintes, para valores entre 1,3 e 2,2 milhões de euros.

¹⁰⁸ Para cálculo do valor atual das responsabilidades emergentes dos contratos ARAAL, adotou-se como fator de atualização dos fluxos nominais a taxa de juro implícita na dívida financeira da Administração Regional direta e serviços e fundos autónomos (excluindo entidades públicas reclassificadas), que se fixou, em 2018, em 2,62% (cfr. quadro 3, *supra*).

¹⁰⁹ Cfr. Apêndice I, [Quadro A.4.](#)

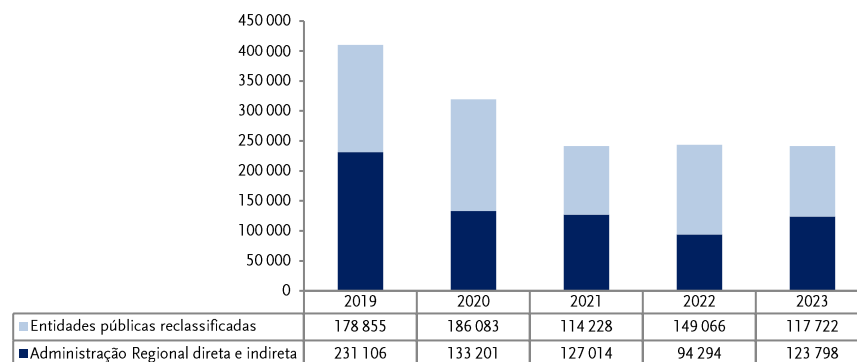
3.5. Risco de refinanciamento da dívida do sector público administrativo regional

Necessidades de financiamento para amortização da dívida financeira do sector público administrativo regional – 2019-2023

- 115 Considerando o perfil de reembolso da dívida a 31-12-2018, constata-se que **as necessidades de financiamento para 2019 ascendem a cerca de 410 milhões de euros** – ou seja, 22,7% da dívida financeira do sector público administrativo regional vence-se neste ano –, dos quais 231,1 milhões de euros respeitam à Administração Regional direta e indireta e 178,9 milhões de euros às demais entidades integradas no perímetro orçamental¹¹⁰.
- 116 **No período 2019-2023, as necessidades de financiamento estimadas para amortização da dívida do sector público administrativo regional ascendem a 1 455,4 milhões de euros**, dos quais 746 milhões de euros dizem respeito às entidades públicas reclassificadas e os restantes 709,4 milhões de euros à Administração Regional direta e indireta, conforme evidenciado no gráfico seguinte:

Gráfico 3 – Necessidades de financiamento para amortização da dívida financeira do sector público administrativo regional – 2019 a 2023

(em milhares de Euro)



Fonte: Conta de 2018, Direção Regional do Orçamento e Tesouro e processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas relativos a 2018.

- 117 Assim, tendo presente a data de vencimento original dos empréstimos que constituem o *stock* da dívida das entidades integradas no perímetro orçamental, verifica-se que 80,7% da mesma atinge a maturidade até 2023, o que implica uma elevada concentração temporal de amortizações no período em apreço.

¹¹⁰ Quanto à Administração Regional direta e indireta, inclui os reembolsos de capital de quatro empréstimos obrigacionistas (63,2 milhões de euros) e dos restantes empréstimos contratados em regime de *amortizing* (99,9 milhões de euros), para além das emissões vivas de dívida flutuante (68 milhões de euros) liquidadas em janeiro de 2019.

No que concerne às entidades públicas reclassificadas, destacavam-se as necessidades de financiamento da Saudador, S.A. (135,6 milhões de euros), dos três hospitais da Região (28,9 milhões de euros) e da Ilhas de Valor, S.A. (3,8 milhões de euros). Os restantes 10,6 milhões de euros dizem respeito às demais entidades que tinham recorrido a dívida financeira.

- 118 Para além disso, observa-se, igualmente, no período em análise, uma distribuição pouco equilibrada dos fluxos anuais necessários para a amortização da dívida – as necessidades de financiamento atingem a sua expressão mais elevada já em 2019 (410 milhões de euros), baixam em 2020 (para 319,3 milhões de euros) e estabilizam até 2023 (entre os 241,2 e os 243,4 milhões de euros), prosseguindo depois uma acentuada trajetória descendente¹¹¹.
- 119 Por conseguinte, o perfil de maturidade da dívida continua a não assegurar uma distribuição intertemporal equilibrada do esforço financeiro associado ao seu reembolso, o que poderá condicionar a observância do princípio da equidade intergeracional previsto no artigo 13.º da Lei de Enquadramento Orçamental, que visa assegurar uma repartição justa de custos e benefícios entre gerações.
- 120 Nas circunstâncias descritas, tal propósito requer a adoção de uma estratégia de gestão da dívida pública regional que privilegie o alisamento do perfil de reembolsos, o que, por um lado, permite atenuar o risco de refinanciamento e, por outro, promove uma distribuição intertemporal mais equilibrada do esforço financeiro para a servir.
- 121 Porém, como também foi assinalado, as condições subjacentes aos financiamentos bancários contraídos pela Administração Regional direta, em 2018, não contribuíram para este objetivo¹¹². Em contraditório, a propósito da estratégia subjacente à gestão da dívida pública regional, foi referido que «...é sempre tido em conta o princípio da equidade intergeracional, o qual é prosseguido, em articulação com outros critérios ...». Foi também assinalado que «Em 2019, exatamente para evitar a acumulação de amortizações nos próximos anos, a opção foi a de contrair empréstimos em regime *bullet* ...». Ora, caracterizando-se um empréstimo *bullet* pelo facto de o capital mutuado ser reembolsado de uma só vez, na respetiva data de maturidade ou de vencimento, dificilmente se alcança que através da intensificação do recurso a um instrumento de financiamento com estas características se consiga assegurar uma distribuição das «...amortizações da dívida de forma equitativa pelos diversos anos ...», condição indispensável para uma gestão prudente do risco de refinanciamento e para a observância do princípio da equidade intergeracional.

¹¹¹ Em 2024 e 2025, as necessidades anuais de financiamento para amortização da dívida atingem cerca de 80 milhões de euros. A partir de 2026, essa redução é ainda mais notória, oscilando aqueles valores entre os 12,1 e os 65,5 milhões de euros.

¹¹² *Cfr.* § 49.

3.6. Riscos inerentes às entidades públicas não reclassificadas

- 122 As entidades do sector público regional não incluídas no perímetro orçamental¹¹³ podem, apesar disso, gerar riscos para o Orçamento, decorrentes da sua exposição ao endividamento e da incapacidade para gerar, através das suas atividades, os meios financeiros compatíveis com a solvência das responsabilidades contratadas.
- 123 Deste modo, as entidades públicas não reclassificadas, nomeadamente as empresas públicas regionais, só consubstanciam um risco efetivo para as finanças públicas regionais caso a sua sustentabilidade económica e financeira seja assegurada através de transferências, direta ou indiretamente provenientes do Orçamento da Região.
- 124 Relativamente às empresas públicas regionais que operam em ambiente concorrencial – como é o caso de algumas subsidiárias do grupo SATA –, os riscos advêm, sobretudo, das responsabilidades contingentes assumidas pela Região, referentes a garantias prestadas no âmbito de operações de crédito contratualizadas por aquelas entidades¹¹⁴.
- 125 Em 2018, voltou a registar-se uma degradação da posição e desempenho financeiros das entidades públicas fora do perímetro orçamental. Esta degradação refletiu-se no agravamento dos níveis de endividamento, na ordem dos 63,3 milhões de euros (+9,3%, face ao ano anterior), projetando a dívida total destas entidades para os 747,6 milhões de euros, e na obtenção, em termos agregados, de um EBITDA de 24,3 milhões de euros, inferior em 22 milhões de euros (-47,5%) ao registado no ano anterior.
- 126 Neste contexto, destaca-se o grupo SATA, dado o agravamento muito substancial do respetivo desequilíbrio operacional – EBITDA de -41,3 milhões de euros (-21,4 milhões de euros, em 2017) – e financeiro – capitais próprios de -145,8 milhões (-133 milhões de euros, no exercício anterior). A incapacidade para gerar recursos através das suas operações tem levado o grupo SATA a recorrer sistematicamente ao endividamento para suprir as suas necessidades de financiamento. Assim, no final de 2018, a respetiva dívida total ascendia a 292,3 milhões de euros, um aumento de 38,7 milhões de euros (+15,3%) comparativamente ao ano anterior.

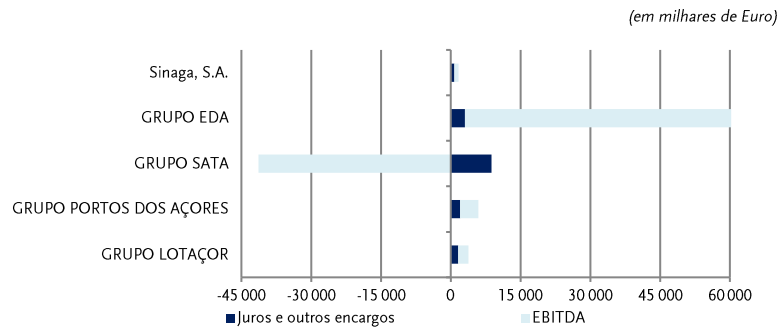
¹¹³ Sociedades constituídas nos termos da lei comercial que integram os grupos públicos SATA, Lotaçor, EDA e Portos dos Açores (neste caso, excluindo a subsidiária Atlânticoline, S.A., que foi reclassificada no perímetro orçamental), bem como a Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., e as instituições sem fins lucrativos públicas Associação Portas do Mar (entretanto extinta, conforme escritura pública de 08-03-2019), Associação Geoaçores, Fundação Eng.º José Cordeiro, INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores e Associação RAEGE Açores.

¹¹⁴ Como manifestação do que acaba de ser dito, é de referir que a garantia concedida pela Região Autónoma dos Açores à Sata Air Açores, S.A., no âmbito de uma operação de crédito contraída por esta empresa pública regional no final de 2018, no montante de 65 milhões de euros, teve impacto no défice e na dívida pública regional, apurados na ótica da contabilidade nacional em resultado da situação económica e financeira do grupo SATA. Para além desta operação, relevou igualmente para o apuramento do défice a transferência de uma verba na ordem dos 11 milhões de euros para a Sata Air Açores, S.A., no âmbito das operações de aumento do respetivo capital social que o Governo Regional deliberou promover em 2017 e 2018 (*cf.* [Procedimento dos défices excessivos](#) – 1.ª notificação de 2019).

127

Os crescentes e elevados níveis de dívida financeira evidenciados pela maioria destas entidades continuam a exercer uma forte pressão sobre a exploração, com os encargos da dívida a absorverem parte significativa dos recursos gerados pelas respetivas atividades, conforme se demonstra no gráfico seguinte¹¹⁵.

Gráfico 4 – EBITDA vs. Juros e gastos similares suportados – 2018



Nota: Os valores apresentados para o grupo Portos dos Açores não incluem a Atlânticoline, S.A.
Fonte: Processos de prestação de contas das entidades referenciadas, relativos a 2018.

128

Em síntese, à exceção do grupo EDA, a generalidade das entidades do sector empresarial regional continua a consubstanciar riscos elevados para as finanças regionais, que se agravaram no exercício findo, face à degradação da posição e desempenho financeiros daquelas entidades, aspeto que poderá condicionar ainda mais o acesso das mesmas aos mercados financeiros, de forma autónoma, para refinanciarem a sua dívida.

¹¹⁵ No gráfico não foi considerada a PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., face à irrelevância dos valores em causa.

4. Quadro global das necessidades de financiamento do sector público administrativo regional – 2019-2023

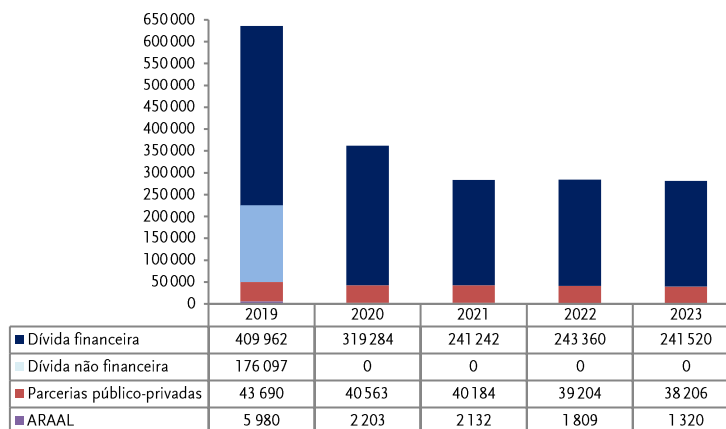
129 Tendo por base as responsabilidades contratualizadas até 31-12-2018 pelas entidades que integram o sector público administrativo regional, procedeu-se a uma estimativa das correspondentes necessidades de financiamento para o período 2019-2023.

130 Para este efeito, considerou-se a dívida total apurada com referência àquela data, bem como os encargos resultantes das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL em vigor, ou seja, as responsabilidades assumidas pelo referido universo de entidades.

131 O gráfico seguinte permite evidenciar, para o período em apreciação, o esforço financeiro requerido às diversas entidades do sector público administrativo regional, no sentido de assegurarem a tempestiva regularização das responsabilidades assumidas.

Gráfico 5 – Necessidades de financiamento do sector público administrativo regional – 2019 a 2023

(em milhares de Euro)



Fonte: Conta de 2018, processos de prestação de contas das diversas entidades de 2018, Empresas concessionárias e Municípios da Região Autónoma dos Açores.

132 As necessidades de financiamento do sector público administrativo regional, para o período 2019-2023, foram estimadas em 1 846,8 milhões de euros¹¹⁶, dos quais 635,7 milhões de euros dizem respeito às necessidades de financiamento para 2019, sendo por isso expectável que algumas destas entidades procedam ao refinanciamento das operações de crédito que atingem a maturidade neste exercício.

¹¹⁶ Cfr. [Quadro A.5](#).

5. Conclusões

- A Conta não apresenta informação completa sobre a dívida total do sector público administrativo regional, já que em relação à dívida não financeira das entidades do perímetro se limita a divulgar a dívida comercial, omitindo as restantes obrigações já constituídas que integram os passivos destas entidades (ponto 2.2.).
- Não foi possível obter prova suficiente e apropriada de modo a certificar:
 - 6,9% da dívida total do sector público administrativo regional, correspondente a 132,2 milhões de euros, sendo 112 milhões de euros referente a dívida financeira e 20,2 milhões de euros a dívida comercial;
 - 8,9% do montante indicado na Conta relativo às responsabilidades emergentes dos avales concedidos pela Região Autónoma dos Açores, correspondente a 85,1 milhões de euros (ponto 1.2.).
- A informação divulgada na Conta relacionada com os empréstimos contraídos pela Diocese de Angra, relativamente aos quais a Região Autónoma dos Açores assumiu o compromisso de financiar parte substancial dos encargos com o serviço da dívida, melhorou mas ainda não é suficiente para que se possa proceder à quantificação destas responsabilidades (ponto 1.2.).
- Salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários se não existissem as limitações referidas, em 2018, a dívida total do sector público administrativo regional manteve a trajetória de crescimento observada nos últimos anos, tendo registado um aumento de 101,3 milhões de euros (+5,6%), atingindo 1 912,1 milhões de euros (44,5% do PIB da Região Autónoma dos Açores de 2018), dos quais 1 736 milhões de euros são referentes à dívida financeira.

Degradaram-se as condições de sustentabilidade da dívida, que se expandiu a um ritmo superior ao do crescimento das receitas efetivas, tendência observada nos últimos cinco anos (ponto 2.4.).
- Face às insuficiências da informação divulgada na Conta, continua a não ser possível certificar o cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento do sector público administrativo regional, concluindo-se que não foi acolhida a recomendação sobre o assunto reiteradamente formulada pelo Tribunal de Contas (pontos 2.1., 2.3. e 2.4.).

Com base nos dados disponíveis, pode concluir-se que o limite anual para a contração de empréstimos (141,3 milhões de euros) terá sido largamente ultrapassado, na medida em que o Governo Regional contratou diretamente empréstimos no montante de 141 milhões de euros e as entidades públicas reclassificadas contraíram empréstimos que ascenderam a 253,3 milhões de euros, embora neste valor possa estar incluída dívida flutuante que não releva para o referido limite.

Com base no critério definido na Lei das Finanças das Regiões Autónomas e tendo por suporte os processos de prestação de contas das entidades que integram o perímetro orçamental, verifica-se que, em 2018, o sector público administrativo regional pode ter excedido em cerca de 463,7 milhões de euros (32%) o limite à dívida regional fixado pelo artigo 40.º, n.º 1, da mencionada lei. E se as verbas provenientes do Orçamento do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, fossem registadas na Conta de acordo com a sua natureza, numa rubrica de classificação económica de capital, tal agravaria o grau de incumprimento do referido limite legal, com o excesso de endividamento a atingir os 732,8 milhões de euros (ponto 2.4.).

- O perfil de reembolso da dívida do sector público administrativo regional continua a caracterizar-se pela elevada concentração temporal de amortizações, estimadas em 1 455,4 milhões de euros para o período 2019-2023, e por uma distribuição pouco equilibrada dos fluxos anuais para as financiar, aspetos que poderão agravar o risco de refinanciamento da dívida e condicionar o princípio da equidade intergeracional no plano da incidência orçamental dos respetivos encargos.

Aliás, na linha do verificado em 2017, as condições subjacentes às operações de financiamento contratadas em 2018, que consubstanciaram o recurso a dívida fundada por parte da Administração Regional direta, continuam a refletir a opção de conferir um maior desafogo à tesouraria regional a curto/médio prazo, mas em detrimento do alisamento do perfil de amortizações da dívida (pontos 2.1.2. e 3.5.).

- A persistente deterioração da posição e desempenho financeiros evidenciada pela generalidade das entidades públicas não reclassificadas no sector das Administrações Públicas (excetuando o grupo EDA) poderá gerar dificuldades acrescidas no acesso destas entidades aos mercados financeiros de forma autónoma (ponto 3.6.).
- Salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar na informação prestada na Conta, verifica-se que:
 - Em 31-12-2018, ascendia a 655 milhões de euros o valor atual dos encargos futuros assumidos no âmbito dos contratos ARAAL e das parcerias público-privadas, com incidência orçamental até 2046, montante sensivelmente idêntico ao apurado com referência ao final de 2017 (ponto 3.4.).
 - Para o período 2019-2023, as necessidades de financiamento do sector público administrativo regional foram estimadas em 1 846,8 milhões de euros, dos quais 635,7 milhões de euros já em 2019 (ponto 4.).

— Em 2018, foram concedidos 14 avales, no montante global de 239,7 milhões de euros. De acordo com a Conta, no final do ano, as responsabilidades assumidas pela Região Autónoma dos Açores, por esta via, ascendiam a 958,1 milhões de euros, menos 12 milhões de euros do que em 2017, em virtude de ter sido considerado que a extinção da SPRHI, S.A., com a transmissão global do respetivo património para a Região, teve como consequência uma redução de 169,2 milhões de euros do *stock* da dívida garantida, correspondente ao montante da dívida da SPRHI, S.A., coberto por avales, que passou a ser dívida direta da Região (pontos 3.1. e 3.3.).

— Ainda em 2018, foram também emitidas 16 cartas de conforto destinadas a garantir operações creditícias contraídas por empresas públicas regionais e por cooperativas do sector dos lacticínios, totalizando cerca de 59,7 milhões de euros. A Conta omite a informação relativa às cartas de conforto que tiveram como patrocinadas as referidas cooperativas, envolvendo responsabilidades no montante de 25 milhões de euros.

No final de 2018, as garantias prestadas através deste instrumento ascendiam a 196,9 milhões de euros, registando-se uma redução de 1,3 milhões de euros face ao ano anterior. Daquele montante, 25,1 milhões de euros (12,7% do total) diziam respeito a financiamentos contraídos por quatro cooperativas de lacticínios (ponto 3.2.).

— Nenhuma das cartas de conforto emitidas em 2018 tinha a natureza de garantia pessoal, pelo que a sua emissão não releva para efeitos do limite para a concessão de garantias pela Região (ponto 3.2.).

— Para 2018, o limite máximo autorizado para a concessão de garantias pessoais pela Região Autónoma dos Açores foi de 130 milhões de euros, tendo por referência a variação do *stock* de dívida garantida.

Com base nos cálculos apresentados na Conta, que tiveram subjacentes os pressupostos anteriormente assinalados, registou-se, em termos líquidos, uma redução do *stock* da dívida garantida, na ordem dos 12 milhões de euros (ponto 3.3.).

6. Acompanhamento de recomendações

133 No Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, foram reiteradas as seguintes recomendações¹¹⁷:

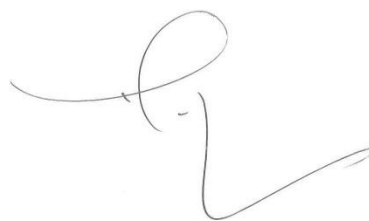
20. ^a	Incluir na Conta os elementos necessários à demonstração da observância dos limites de endividamento do sector público administrativo regional.	Não acolhida	<i>Pontos 2.1.1., 2.3. e 2.4., §§ 35, 36, 57, 60, 62 e 68.</i>
21. ^a	Incluir na Conta informação respeitante à totalidade das responsabilidades financeiras emergentes de contratos, acordos, protocolos e quaisquer outros instrumentos celebrados com entidades públicas ou privadas não integradas no perímetro orçamental, que envolvam encargos em exercícios orçamentais futuros.	Acolhida parcialmente	<i>Ponto 1.2., § 14.</i>

134 A informação divulgada na Conta relacionada com os empréstimos contraídos pela Diocese de Angra continua a não referir a respetiva posição reportada ao final do exercício, desconhecendo-se, por conseguinte, a expressão das responsabilidades daí emergentes para a Região Autónoma dos Açores, que assumiu o compromisso de financiar parte substancial dos encargos com o serviço da dívida daqueles empréstimos.

¹¹⁷ A 20.^a recomendação foi formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014 (9.^a recomendação), p. 211, tendo sido sucessivamente reiterada. Relativamente à 21.^a recomendação, tal sucedeu no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016 (21.^a recomendação), p. 119.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2019.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Ficha técnica

	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-coordenador
	Rui Santos	Auditor-chefe
Execução	Luís Francisco Borges	Técnico verificador superior de 1.ª classe
	Luís Filipe Costa	Técnico verificador superior de 2.ª classe

Anexos

Anexo I – Resposta apresentada em contraditório pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Enviado para o correio-e:
sra@tcontas.pt

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos Açores do
Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Comunicação	N/ Ref.	Classificação	Data
1581-ST	18-11-2019	Sai-VPQ/2019/305 /MLS	56-56/01	02-12-2019

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA I
AÇORES DE 2018
(AÇÃO N.º 19-307PCR2 – DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES)

Na sequência do vosso ofício sobre o mencionado em assunto, encarrega-me S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional de remeter a V. Ex.ª as respostas e esclarecimentos julgados convenientes, designadamente tendo em conta os pontos referenciados naquele anteprojeto do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018:

Dívida e outras responsabilidades

5. Conclusões

Dívida total do Sector Público Administrativo

Relativamente ao montante da dívida financeira, a Conta apresenta o valor apurado de acordo com os critérios do INE. Daí não estarem incluídos os montantes relativos à ATA, ENTA e ilhas de Valor.

No caso concreto da ATA e da ENTA, tal como foi entendimento do INE, independentemente do facto de constarem da execução orçamental das EPR, de facto, no final de 2018, já estavam extintas, razão pela qual, nem a Conta nem o PDE de março de 2019, contemplam sua dívida financeira.

No que se refere à dívida não financeira, a Conta tem vindo a apresentar a dívida a fornecedores dos serviços integrados e dos fundos e serviços autónomos, tendo, pela primeira vez em 2018, apresentado também a correspondente dívida

Rua de São João, n.º 47, 9504-533 Ponta Delgada – Telef. 296 301100 – Fax 296 628854 – Email ds@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

das entidades públicas reclassificadas. Continuaremos nas próximas contas da Região a introduzir melhorias na informação prestada.

Certificação da dívida

A não certificação da dívida total de 2018, não resulta de uma ação própria da DROT, mas apenas da atempada resposta por parte das entidades bancárias que detêm dívida da Região. A não certificação por parte de algumas instituições financeiras, não decorre da falta de cooperação da parte da VPG/DROT, não lhe podendo ser imputada qualquer responsabilidade.

No que concerne à dívida direta, a falta de resposta por parte do Déxia, e atendendo à natureza deste empréstimo – obrigacionista – pode decorrer do facto desta instituição não ter no seu balanço qualquer obrigação deste empréstimo, o qual, a 31 de dezembro era de 112 milhões de euros.

No que concerne à dívida avalizada no montante de 85,1 milhões de euros, a mesma deve-se, por um lado à ausência de certificação por parte do *Credit Suisse*, relativamente ao aval de 80,0 milhões de euros concedido à Sudaçor, e por outro, a um lapso no documento enviado pelo BPI, ao omitir a posição do aval concedido à Lotaçor, cujo valor em dívida a 31-12-2018, era de 5,1 milhões de euros. Esta última situação foi detetada por esta Direção Regional, tendo sido a referida instituição alertada em junho do corrente para o facto e em consequência confirmado via email o valor em dívida do referido aval. Confirmámos junto da referida instituição que, apesar do nosso pedido de retificação para reenvio à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, não procederam à devida correção junto da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Perfil de reembolso da dívida do Sector Público Regional

O atual perfil de amortização da dívida da região resulta da conjugação de diversos fatores, nomeadamente, prazos e taxas de juro. A opção pela maturidade mais adequada, para além de tentar diluir as amortizações da dívida de forma equitativa pelos diversos anos tomando em consideração as amortizações futuras já existentes, tem que entrar também em linha de conta com os encargos globais da operação.

Em 2018, na contratação de dívida, a escolha recaiu sobre empréstimos amortizáveis, de modo a diluir o encargo com as amortizações por diversos anos. Em 2019, exatamente para evitar a acumulação de amortizações nos próximos anos, a opção foi a de contrair empréstimos em regime *bullet*, tendo, também, em consideração a internalização da dívida financeira da Sudaçor e dos 3 hospitais, em 2020.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Na análise e gestão da dívida pública é sempre tido em conta o princípio da equidade intergeracional, o qual é prosseguido, em articulação com outros critérios, de modo a desenvolver medidas compatíveis com uma eficiente e eficaz gestão da dívida pública.

Cartas Conforto

A não inclusão das cartas conforto relacionadas com as cooperativas do sector dos laticínios, tal como foi comunicado à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, através do nosso ofício n.º 201/2019, de 21 de agosto, não correspondeu a qualquer omissão por parte da Administração Regional, mas apenas a um lapso de comunicação, imediatamente suprido, tendo as cartas conforto em questão sido enviadas em anexo ao referido ofício.

6. Recomendações

Relativamente à 20.ª recomendação sobre os limites de endividamento, a Conta de 2018, tal como tem acontecido nos últimos anos, apresenta mais informação sobre esta matéria, nomeadamente, ao nível das Entidades Públicas Reclassificadas.

Efetivamente, quer ao nível da dívida flutuante quer ao nível da dívida fundada, a informação prestada na Conta já é praticamente a total necessária, sendo a parte remanescente possível de obter através das contas de gerência entregues à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, pelas diversas Entidades Públicas Reclassificadas. No entanto, diligenciaremos para que a próxima Conta contemple mais informação sobre esta matéria.

Com os melhores cumprimentos, *Luis Manuel*

O CHEFE DO GABINETE

Luis Manuel
Luis Manuel Pereira dos Santos Borrego

Anexo II – Resposta apresentada em contraditório pelo Fundo Regional do Emprego



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

AO
Exmo. Senhor
Subdiretor- Geral do
Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Rua Ernesto do Canto, 34
9500 Ponta Delgada

Vossa referência	Data	Nossa referência	Data
1583-ST	18/11/2019	S-FRE/2019/667	02/12/2019

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA RELATÓRIO E PARECER CONTA DA RAA DE 2018 (Ação n.º 19-307PCR2 – Dívida e outras responsabilidades).

Exercendo o direito ao contraditório respeitante à Ação desenvolvida por V. Exas. e referida em apreço, vem o Fundo Regional do Emprego (FRE) informar que a situação identificada se enquadra na resposta por nós fornecida pelo nosso ofício ref.ª S-FRE/2018/672 de 06/12/2018, com as devidas adaptações no que respeita ao ano económico e inerentes particularidades.

Assim, esclarece-se o seguinte:

- A execução de €1.579.446,76 associada à rubrica 03.00.00 contempla: €506,94 de custas relacionadas com a Autoridade Tributária e Aduaneira respeitantes à obrigação de substituição de uma DMRs em 2018; €10,44 de custas com a CGA respeitantes a uma diferença entre a data da ordem de transferência e a data valor do pagamento do respetivo desconto; €126,00 resultantes de um Contrato de Prestação de Serviços de Pagamentos por Transferência Bancária para IBAN dedicado, estabelecido junto do Santander pela Inspeção Regional do Trabalho e, por último, €1.578.803,38 de encargos com juros respeitantes à aplicação do Protocolo de 28/01/2014 citado no ofício referido em introito e de acordo com Despacho de 02/01/2014 de Sua Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional.
- Por clareza de informação financeira, entendeu-se, desde o início da aplicação do Protocolo em questão, que o registo da despesa a ele associada era enquadrável de acordo com o Classificador da Despesa no agrupamento 03.00.00 – Juros e outros

Rua Dr. José Tavares Carreiro, s/n, 9500-119 Ponta Delgada
Telefone: (+351) 298 308 000
Fax: (+351) 298 308 197
Email: info.fre@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

encargos. No entanto, ressalva-se a inexistência de qualquer contraprestação de natureza financeira em benefício do FRE.

- c) Conforme atesta a declaração da central de responsabilidade de crédito do Banco de Portugal anexa à conta (Mapa 32 da Conta de Gerência), sobre o FRE nada há a referir;
- d) Importa também frisar que, e ao contrário daquilo que se pode inferir da Vossa afirmação constante da nota de rodapé nº 40, não há qualquer relação entre a operação de financiamento interna (Protocolo Financeiro entre DROT e FRE) e os encargos financeiros registados no agrupamento 03.00.00;
- e) Atentos ao Parecer desse Tribunal, quanto à Conta da RAA de 2017, página 65, ponto 189, onde é referido "... não foi prestada informação sobre o montante dos financiamentos ...", a ter acontecido foi por não termos percebido a sua solicitação, e como é do nosso interesse contribuir para o cabal esclarecimento de todas as situações por Vós levantadas, somos a disponibilizar, utilizando para tal o correio eletrónico que servirá de veículo do presente ofício, a totalidade da informação que serviu de base ao processamento de toda a despesa respeitante ao Protocolo firmando entre o então BANIF a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e as Escolas Profissionais.
- f) Por ultimo, faz-se notar que há neste processo um papel não despidendo da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (DREQP), pois é a esta entidade que cabe gerir as respetivas amortizações junto do Banco.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração do FRE,

Rui Pedro Rodrigues

Assinado por: RUI PEDRO DOS SANTOS
RODRIGUES
Num. de Identificação CIV: B1003057890
Data: 2019.12.02 15:29:05 Hora padrão dos Açores





Apêndices



Apêndice I – Riscos orçamentais

Quadro A.1 – Aves concedidos em 2018

(em Euro)

N.º de Aval	Mutuante	Resolução do Conselho do Governo	Finalidade	Modalidade de reembolso	Mutuário	Aval concedido	Responsabilidade em 31/12/2018	Taxa de juro
1/18	Santander Totta, S.A.	30/2018, de 11 de abril	Apoio à atividade e refinanciamento	Amortizing	Lotaçor, S.A.	4 400 000,00	4 400 000,00	Euribor 12m + 3,00%
2/18	Novo Banco dos Açores, S.A.	31/2018, de 11 de abril	Refinanciamento	Bullet	SPRHI, S.A.	5 000 000,00	0,00	Euribor 12m + 2,25%
3/18	Caixa Geral de Depósitos, S.A.	44/2018, de 4 de maio	Refinanciamento	Amortizing	Azorina, S.A.	880 000,00	880 000,00	Euribor 12m + 1,90%
4/18	Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo	45/2018, de 4 de maio	Refinanciamento	Bullet	Ilhas de Valor, S.A.	3 500 000,00	3 000 000,00	Euribor 6m + 1,625%
5/18	Novo Banco dos Açores, S.A.	67/2018, de 6 de junho	Reestruturação do financiamento	Amortizing		2 900 000,00	2 900 000,00	Euribor 12m + 1,75%
6/18	Banco BIC Português, S.A.	68/2018, de 6 de junho	Refinanciamento	Amortizing	Portos dos Açores, S.A.	5 637 499,94	5 637 499,94	Euribor 6m + 1,75%
7/18		69/2018, de 6 de junho	Refinanciamento	Amortizing	SPRHI, S.A.	3 262 500,06	3 262 500,06	
8/18	Banco Comercial Português, S.A.	73/2018, de 20 de junho	Reestruturação do passivo	Bullet	Saudaçor, S.A.	65 000 000,00	65 000 000,00	Euribor 6m + 1,70%
9/18	Banco BIC Português, S.A.	96/2018, de 4 de outubro	Refinanciamento	Amortizing	Saudaçor, S.A.	7 000 000,00	7 000 000,00	Euribor 3m + 2,00%
10/18	C.C.A.M.A., C.R.L.	99/2018, de 8 de outubro	Reestruturação do financiamento	Amortizing	Sinaga, S.A.	4 845 000,00	4 845 000,00	Euribor 12m + 3,80%
11/18	Banco Santander Totta, S.A.	113/2018, de 7 de novembro	Reestruturação do financiamento	Amortizing	Ilhas de Valor, S.A.	700 000,00	700 000,00	Euribor 12m + 1,70%
12/18	Bankinter, S.A.	119/2018, de 12 de novembro	Apoio à atividade	Amortizing	Portos dos Açores, S.A.	4 000 000,00	4 000 000,00	Euribor 12m + 1,75%
13/18	Novo Banco, S.A.	130/2018, de 23 de novembro	Apoio à atividade	Amortizing	Saudaçor, S.A.	50 000 000,00	50 000 000,00	Euribor 12m + 1,50%
14/18	Deutsche Bank AG	137/2018, de 17 de dezembro	Apoio à atividade	Bullet	Sata Air Açores, S.A.	65 000 000,00	65 000 000,00	Taxa fixa de 2,711%
Total						239 725 000,00	216 625 000,00	

Fonte: Conta de 2018; documentos remetidos pelas entidades beneficiárias dos avales.



Quadro A.2 – Cartas de conforto emitidas em 2018

(em Euro)

N.º de Ordem	Entidades patrocinadas	Participação no capital social (%)	Data da emissão	Entidades beneficiárias	Valor de emissão	Conteúdo essencial das declarações de compromisso
1	LOTAÇOR, S.A.	100,00	08-06-2018	NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A.	250 000,00	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [LOTAÇOR, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [NBA], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação na [LOTAÇOR, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»
2	Santa Catarina, S.A.	100,00 ¹¹⁸	01-08-2018	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	500 000,00	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SANTA CATARINA, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao [B.C.P., S.A.], por força deste empréstimo.»
3	Santa Catarina, S.A.	100,00	06-08-2018	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.	1 000 000,00	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SANTA CATARINA, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [C.G.D., S.A.], por força deste empréstimo.»
4	Santa Catarina, S.A.	100,00	15-11-2018	CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO, S.A.	700 000,00	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SANTA CATARINA, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [C.E.M.A.H., S.A.], por força deste empréstimo.»
5	Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.	100,00	05-02-2018	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, S.A.	5 000 000,00	«A Região Autónoma dos Açores, enquanto titular de 100% do capital da [SATA, S.G.P.S., S.A.], e indiretamente de 100% do capital da [SATA INTERNACIONAL - AZORES AIRLINES, S.A.] compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a empresa proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [C.E.M.G., S.A.], por força deste financiamento.»
6	Sata Air Açores, S.A.	100,00	30-04-2018	BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.	6 350 000,00	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SATA AIR AÇORES, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao [BST, S.A.], por força deste empréstimo. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da Região Autónoma dos Açores na [SATA AIR AÇORES, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de empréstimo.»
7	Sata Air Açores, S.A.	100,00	17-09-2018	BANCO BPI, S.A.	11 701 605,00	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se, perante o [Banco BPI, S.A.] a promover todas as diligências necessárias para que a [SATA AIR AÇORES, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento de tudo o que por si seja devido ao [Banco BPI, S.A.], por força do suprarreferido contrato de empréstimo. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da Região Autónoma dos Açores na [SATA AIR AÇORES, S.A.], a qual é de 100%, indiretamente detidos através da participação direta de 100% da Região Autónoma dos Açores na [SATA, S.G.P.S.] enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de empréstimo.»
8	Sata Air Açores, S.A.	100,00	08-11-2018	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DOS AÇORES, S.A.	2 000 000,00	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SATA AIR AÇORES, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [C.C.A.M.A., C.R.L.], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da Região Autónoma dos Açores na [SATA AIR AÇORES, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de empréstimo.»
9	Sata Air Açores, S.A.	100,00	17-12-2018	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, S.A.	6 358 109,00	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SATA AIR AÇORES, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [C.E.M.G., S.A.], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da Região Autónoma dos Açores na [SATA AIR AÇORES, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de empréstimo.»
10	SINAGA, S.A.	100,00	26-04-2018	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	246 000,00	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SINAGA, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da Região na [Sinaga,S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»
11	SINAGA, S.A.	100,00	12-09-2018	BANCO BIC PORTUGUÊS, S.A.	169 933,25	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SINAGA, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [BANCO BIC PORTUGUÊS, S.A.], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da Região na [Sinaga,S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»
12	SINAGA, S.A.	100,00	12-09-2018	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	100 000,00	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SINAGA, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da Região na [Sinaga,S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»
13	SINAGA, S.A.	100,00	12-09-2018	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	325 000,00	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SINAGA, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da Região na [Sinaga,S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»
14	CALF – Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, C.R.L.	0,00	19-12-2018	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DOS AÇORES, S.A.	5 000 000,00	«Sabe o [GRA] que, no relacionamento com a [C.A.L.F., C.R.L.], a [CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DOS AÇORES, C.R.L.] tem tido em consideração e enquanto elemento decisivo e fundamental para a decisão de concessão dos financiamentos, já concedidos e/ou a conceder até ao montante global de endividamento de 3.000.000,00 euros (cinco milhões de euros), a relação existente entre o [GRA] e a referida Cooperativa, designadamente os apoios, incentivos e subsídios que periodicamente lhe são atribuídos e renovados... Neste sentido e, em consequência, compromete-se, formalmente, o [GRA], a não alterar esta relação e, muito especialmente, a continuar a apoiar a Cooperativa se não mais, pelo menos, nos termos em que o tem feito. Mais se compromete o [GRA] a desenvolver os seus maiores e melhores esforços junto à Cooperativa para que a mesma cumpra atempadamente todas as obrigações, contraídas e a contrair, perante a [CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DOS AÇORES, C.R.L.] no âmbito dos referidos contratos de empréstimo já celebrados e a celebrar até ao montante máximo global de 5.000.000,00 euros (cinco milhões de euros), sendo que, enquanto sinal inequívoco desse seu empenho, desde já e expressamente, declara que todo e qualquer apoio, incentivo e subsídio de natureza pecuniária que seja atribuído pelo Governo Regional dos Açores à Cooperativa será pago através de depósito e/ou transferência para a conta de depósitos à ordem que a Cooperativa tem aberta na agência de ponta Delgada da [CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DOS AÇORES, C.R.L.] ...»

¹¹⁸ Participação indiretamente detida através da Lotaçor, S.A.



N.º de Ordem	Entidades patrocinadas	Participação no capital social (%)	Data da emissão	Entidades beneficiárias	Valor de emissão	Conteúdo essencial das declarações de compromisso
15	Unileite, C.R.L.	0,00	19-12-2018	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DOS AÇORES, S.A.	10 000 000,00	«Sabe o [GRA] que, no relacionamento com a [UNILEITE, C.R.L.], a [CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DOS AÇORES, C.R.L.] tem tido em consideração e enquanto elemento decisivo e fundamental para a decisão de concessão dos financiamentos, já concedidos e/ou a conceder até ao montante global de endividamento de 10.000.000,00 euros (dez milhões de euros), a relação existente entre o [GRA] e a referida União de Cooperativas, designadamente os apoios, incentivos e subsídios que periodicamente lhe são atribuídos e renovados,.... Neste sentido e, em consequência, compromete-se, formalmente, o [GRA], a não alterar esta relação e, muito especialmente, a continuar a apoiar a Cooperativa se não mais, pelo menos, nos termos em que o tem feito. Mais se compromete o [GRA] a desenvolver os seus maiores e melhores esforços junto à União de Cooperativas para que a mesma cumpra atempadamente todas as obrigações, contraídas e a contrair, perante a [CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DOS AÇORES, C.R.L.] no âmbito dos referidos contratos de empréstimo já celebrados e a celebrar até ao montante máximo global de 10.000.000,00 euros (dez milhões de euros), sendo que, enquanto sinal inequívoco desse seu empenho, desde já e expressamente, declara que todo e qualquer apoio, incentivo e subsídio de natureza pecuniária que seja atribuído pelo [GRA] à União de Cooperativas será pago através de depósito e/ou transferência para a conta de depósitos à ordem que a União de Cooperativas tem aberta na agência de Horta da [CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DOS AÇORES, C.R.L.]...»
16	Uniqueijo, C.R.L.	0,00	19-12-2018	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DOS AÇORES, S.A.	10 000 000,00	«Sabe o [GRA] que, no relacionamento com a [UNIQUEIJO, C.R.L.], a [CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DOS AÇORES, C.R.L.] tem tido em consideração e enquanto elemento decisivo e fundamental para a decisão de concessão dos financiamentos, já concedidos e/ou a conceder até ao montante global de endividamento de 10.000.000,00 euros (dez milhões de euros), a relação existente entre o [GRA] e a referida União de Cooperativas, designadamente os apoios, incentivos e subsídios que periodicamente lhe são atribuídos e renovados,.... Neste sentido e, em consequência, compromete-se, formalmente, o [GRA], a não alterar esta relação e, muito especialmente, a continuar a apoiar a União de Cooperativas se não mais, pelo menos, nos termos em que o tem feito. Mais se compromete o [GRA] a desenvolver os seus maiores e melhores esforços junto da União de Cooperativas para que a mesma cumpra atempadamente todas as obrigações, contraídas e a contrair, perante a [CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DOS AÇORES, C.R.L.] no âmbito dos referidos contratos de empréstimo já celebrados e a celebrar até ao montante máximo global de 10.000.000,00 euros (dez milhões de euros), sendo que, enquanto sinal inequívoco desse seu empenho, desde já e expressamente, declara que todo e qualquer apoio, incentivo e subsídio de natureza pecuniária que seja atribuído pelo Governo Regional dos Açores à União de Cooperativas será pago através de depósito e/ou transferência para a conta de depósitos à ordem que a Cooperativa tem aberta na agência de Velas da [CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DOS AÇORES, C.R.L.]...»
Total					59 700 647,25	

Fonte: Conta de 2018, documentos remetidos pelo Governo Regional e pelas entidades beneficiárias dos avales.

Quadro A.3 – Parcerias público-privadas Valor atual das responsabilidades contratuais vincendas

(em milhares de Euro)

Anos	SCUT - Ilha de São Miguel		Hospital da Ilha Terceira		Total	
	Sem IVA	Com IVA	Sem IVA	Com IVA	Sem IVA	Com IVA
2019	27 726	32 717	9 299	10 973	37 025	43 690
2020	25 456	30 039	8 919	10 524	34 375	40 563
2021	25 479	30 065	8 576	10 120	34 055	40 184
2022	24 977	29 473	8 246	9 730	33 224	39 204
2023	24 449	28 850	7 929	9 356	32 378	38 206
Anos seguintes	273 118	322 279	95 544	112 742	368 662	435 021
Total	401 206	473 423	138 513	163 445	539 718	636 868

Fonte: Conta de 2018 e empresas concessionárias.

Quadro A4 – Contratos ARAAL - Valor atual das responsabilidades vincendas

(em milhares de Euro)

Anos	Autarquias locais cocontratantes													Total
	Ponta Delgada	Lagoa	Ribeira Grande	Vila Franca do Campo	Nordeste	Povoação	Angra do Heroísmo	Praia da Vitória	Horta	Calheta	Corvo	Povoação *	Freguesias	
2019	653	405	1 142	193	39	179	1 542	623	146	380	49	226	403	5 980
2020	217	197	445	0	38	0	601	579	0	0	0	110	14	2 203
2021	212	192	434	0	37	0	586	564	0	0	0	107	0	2 132
2022	206	187	422	0	36	0	571	281	0	0	0	105	0	1 809
2023	195	167	264	0	35	0	556	0	0	0	0	102	0	1 320
Anos seguintes	0	0	1 220	0	604	0	1 982	0	0	0	0	812	0	4 619
Total	1 484	1 150	3 927	193	791	179	5 838	2 048	146	380	49	1 461	418	18 063

* Através da empresa local Povoainvest – Empresa Municipal de Habitação Social, E.E.M. – Em Liquidação

Fonte: Conta de 2018 e Municípios localizados nos Açores.

Apêndice II – Quadro global das necessidades de financiamento do sector público administrativo regional – 2019-2023

Quadro A.5 – Necessidades de financiamento do sector público administrativo regional – 2019 a 2023

(em milhares de Euro)

Necessidades de financiamento		2019	2020	2021	2022	2023	Total
Sector público administrativo regional	Dívida financeira	409 962	319 284	241 242	243 360	241 520	1 455 366
	Dívida não financeira	176 097	0	0	0	0	176 097
	Parcerias público-privadas	43 690	40 563	40 184	39 204	38 206	201 847
	ARAAL	5 980	2 203	2 132	1 809	1 320	13 444
Total		635 728	362 049	283 558	284 372	281 046	1 846 754

Fonte: Conta de 2018, processos de prestação de contas das diversas entidades, de 2018, empresas concessionárias e Municípios situados no território da Região Autónoma dos Açores.

Apêndice III – Índice do processo eletrónico

N.º (Pasta/Ficheiro)	Documento	Data
I	Trabalhos preparatórios	
1.01	Correspondência expedida	
	Direção Geral de Tesouro e Finanças	
1.01.01	Ofício n.º 565-UAT II – Dívida Pública Regional	29-04-2019
	Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras	
1.01.01.a	Ofício n.º 1099 – UAT II – Acompanhamento da aplicação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas	10-07-2019
	Serviço Regional de Estatística dos Açores	
1.01.01.01	Ofício n.º 572-UAT II – Dívida Pública Regional	02-05-2019
	Direção Regional da Organização da Administração Pública	
1.01.03	Ofício n.º 573-UAT II – Direção Regional da Organização da Administração Pública	02-05-2019
	Parcerias Público-privadas	
1.01.04	Ofício n.º 574-UAT II – Haçor – Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	02-05-2019
1.01.05	Ofício n.º 575-UAT II – Scut da Ilha de São Miguel	02-05-2019
	Contratos ARAAL – Municípios e Direção Regional da Organização e Administração Pública	
1.01.06	Ofício n.º 576-UAT II – Município de Ponta Delgada	02-05-2019
1.01.07	Ofício n.º 577-UAT II – Município de Povoação	02-05-2019
1.01.08	Ofício n.º 578-UAT II – Município de Vila Franca do Campo	02-05-2019
1.01.09	Ofício n.º 579-UAT II – Município de Nordeste	02-05-2019
1.01.10	Ofício n.º 580-UAT II – Município de Ribeira Grande	02-05-2019
1.01.11	Ofício n.º 581-UAT II – Município de Lagoa	02-05-2019
1.01.12	Ofício n.º 582-UAT II – Município de Angra do Heroísmo	02-05-2019
1.01.13	Ofício n.º 583-UAT II – Município de Praia da Vitória	02-05-2019
1.01.14	Ofício n.º 584-UAT II – Município de Horta	02-05-2019
1.01.15	Ofício n.º 585-UAT II – Município de São Roque do Pico	02-05-2019
1.01.16	Ofício n.º 586-UAT II – Município de Madalena	02-05-2019
1.01.17	Ofício n.º 587-UAT II – Município de Lajes do Pico	02-05-2019
1.01.18	Ofício n.º 588-UAT II – Município de Calheta	02-05-2019
1.01.19	Ofício n.º 589-UAT II – Município de Velas	02-05-2019
1.01.20	Ofício n.º 590-UAT II – Município de Vila do Porto	02-05-2019
1.01.21	Ofício n.º 591-UAT II – Município de Sta. Cruz das Flores	02-05-2019
1.01.22	Ofício n.º 592-UAT II – Município de Lajes das Flores	02-05-2019
1.01.23	Ofício n.º 593-UAT II – Município de Corvo	02-05-2019
1.01.24	Ofício n.º 594-UAT II – Município de Santa Cruz da Graciosa	02-05-2019
	Sector Empresarial Regional	
1.01.25	Ofício n.º 613-UAT II – Portos dos Açores, S.A.	03-05-2019
1.01.26	Ofício n.º 614-UAT II – Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	03-05-2019
1.01.27	Ofício n.º 615-UAT II – Associação Portas do Mar	03-05-2019
1.01.28	Ofício n.º 616-UAT II – ENTA	03-05-2019
1.01.29	Ofício n.º 617-UAT II – INOVA	03-05-2019
1.01.30	Ofício n.º 618-UAT II – Lotaçor, S.A.	03-05-2019
1.01.31	Ofício n.º 619-UAT II – Naval Canal, L.dª	03-05-2019
1.01.32	Ofício n.º 620-UAT II – Nonagon	03-05-2019
1.01.33	Ofício n.º 621-UAT II – Observatório Regional do Turismo	03-05-2019
1.01.34	Ofício n.º 622-UAT II – Pousada da Juventude dos Açores, S.A.	03-05-2019
1.01.35	Ofício n.º 623-UAT II – Santa Catarina, S.A.	03-05-2019
1.01.36	Ofício n.º 624-UAT II – Sata Air Açores, S.A.	03-05-2019
1.01.37	Ofício n.º 625-UAT II – Sata Gestão de Aeródromos, S.A.	03-05-2019
1.01.38	Ofício n.º 626-UAT II – Sata Internacional – Azores Airlines, S.A.	03-05-2019
1.01.39	Ofício n.º 627-UAT II – Sata SGPS, S.A.	03-05-2019
1.01.40	Ofício n.º 628-UAT II – Sinaga, S.A.	03-05-2019
1.01.41	Ofício n.º 629-UAT II – Azorina, S.A.	03-05-2019
1.01.42	Ofício n.º 630-UAT II – Associação Turismo dos Açores	03-05-2019
1.01.43	Ofício n.º 631-UAT II – GSU Açores, L.dª	03-05-2019
1.01.44	Ofício n.º 632-UAT II – Pousada de Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L.dª	03-05-2019



N.º (Pasta/Ficheiro)	Documento	Data
1.01.45	Ofício n.º 633-UAT II – Atlântiline, S.A.	03-05-2019
1.01.46	Ofício n.º 634-UAT II – Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	03-05-2019
1.01.47	Ofício n.º 635-UAT II – Hospital da Horta, E.P.E. R.	03-05-2019
1.01.48	Ofício n.º 636-UAT II – Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E. R.	03-05-2019
1.01.49	Ofício n.º 637-UAT II – Ilhas de Valor, S.A.	03-05-2019
1.01.50	Ofício n.º 638-UAT II – IROA, S.A.	03-05-2019
1.01.51	Ofício n.º 639-UAT II – Saudaçor, S.A.	03-05-2019
1.01.52	Ofício n.º 640-UAT II – SDEA, E.P.E. R.	03-05-2019
1.01.53	Ofício n.º 641-UAT II – SPRHI, S.A.	03-05-2019
1.01.54	Ofício n.º 642-UAT II – Teatro Micaelense, S.A.	03-05-2019
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial		
1.01.55	Ofício n.º 656-UATII – Solicitação de elementos à Direção Regional Orçamento e Tesouro	06-05-2019
1.01.56	Ofício n.º 1009-UATII – Solicitação de elementos ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores	24-06-2019
1.01.57	Ofício n.º 1185-UATII – Solicitação de elementos ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores	02-08-2019
Circularização – Dívida não financeira		
1.01.58	Ofício n.º 1143-UATII – Direção Regional da Educação	19-07-2019
1.01.59	Ofício n.º 1144-UATII – Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	19-07-2019
1.01.60	Ofício n.º 1145-UATII – Direção Regional dos Assuntos do Mar	19-07-2019
1.01.61	Ofício n.º 1146-UATII – Direção Regional do Ambiente	19-07-2019
1.01.62	Ofício n.º 1147-UATII – Direção Regional dos Recursos Florestais	19-07-2019
1.01.63	Ofício n.º 1148-UATII – Extrato D.R. da Cultura	19-07-2019
1.01.64	Ofício n.º 1240-UATII – Afavias, S.A.	05-09-2019
1.01.65	Ofício n.º 1241-UATII – Tecnovia, S.A.	05-09-2019
1.01.66	Ofício n.º 1242-UATII – Marques, S.A.	05-09-2019
1.01.67	Ofício n.º 1243-UATII – Direção Regional da Educação	05-09-2019
1.01.68	Ofício n.º 1244-UATII – Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	05-09-2019
1.01.69	Ofício n.º 1245-UATII – Direção Regional dos Assuntos do Mar	05-09-2019
1.01.70	Ofício n.º 1246-UATII – Direção Regional do Ambiente	05-09-2019
1.01.71	Ofício n.º 1247-UATII – Direção Regional dos Recursos Florestais	05-09-2019
1.01.72	Ofício n.º 1248-UATII – Extrato D.R. da Cultura	05-09-2019
Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras		
1.01.73	Ofício n.º 1099-UATII - Acompanhamento da aplicação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas	10-07-2019
1.02 Correspondência recebida		
Direção Geral do Tesouro e Finanças		
1.02.01	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 565-UATII – Circularização dos empréstimos do Estado à Região Autónoma dos Açores	11-06-2019
SREA – Dívida pública regional		
1.02.02	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 572-UATII – Serviço Regional de Estatística dos Açores	02-05-2019
Direção Regional da Organização e Administração Pública		
1.02.03	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 573-UATII – Contratos ARAAL celebrados com os municípios e contratos de cooperação técnica e financeira celebrados com as freguesias da Região Autónoma dos Açores	17-05-2019
Parcerias público-privadas		
1.02.04	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 574-UATII – HAÇOR – Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	15-05-2019
1.02.05	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 575-UATII – SCUT da Ilha de São Miguel	17-05-2019
Municípios – Contratos ARAAL		
1.02.06	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 576-UATII – Município de Ponta Delgada	14-05-2019
1.02.07	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 577-UATII – Município de Povoação	17-05-2019
1.02.08	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 578-UATII – Município de Vila Franca do Campo	14-05-2019
1.02.09	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 579-UATII – Município de Nordeste	07-05-2019
1.02.10	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 580-UATII – Município de Ribeira Grande	16-05-2019
1.02.11	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 581-UATII – Município de Lagoa	14-05-2019
1.02.12	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 582-UATII – Município de Angra do Heroísmo	15-05-2019
1.02.13	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 583-UATII – Município de Praia da Vitória	17-05-2019
1.02.14	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 584-UATII – Município de Horta	10-05-2019
1.02.15	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 585-UATII – Município de São Roque do Pico	17-05-2019
1.02.16	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 586-UATII – Município de Madalena	15-05-2019
1.02.17	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 587-UATII – Município de Lajes do Pico	10-05-2019



N.º (Pasta/Ficheiro)	Documento	Data
1.02.18	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 588-UATII – Município de Calheta São Jorge	03-05-2019
1.02.19	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 589-UATII – Município de Velas	03-05-2019
1.02.20	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 590-UATII – Município de Vila do Porto	14-05-2019
1.02.21	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 591-UATII – Município de Santa Cruz das Flores	07-05-2019
1.02.22	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 592-UATII – Município de Lajes das Flores	03-05-2019
1.02.23	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 593-UATII – Município do Corvo	03-05-2019
1.02.24	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 594-UATII – Município de Santa Cruz Graciosa	10-05-2019
Sector empresarial da Região Autónoma dos Açores		
1.02.25	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 613 -UATII – Portos dos Açores, S.A.	17-05-2019
1.02.26	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 614 e 615-UATII – A. Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	17-05-2019
1.02.27	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 616-UATII – Escola de Novas Tecnologias dos Açores	03-05-2019
1.02.28	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 617-UATII – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	03-05-2019
1.02.29	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 618-UATII – Lotaçor, S.A.	20-05-2019
1.02.30	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 619-UATII – Naval Canal, L.ª	17-05-2019
1.02.31	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 620-UATII – Nonagon – Parque Tecnológico	16-05-2019
1.02.32	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 621-UATII – Observatório de Turismo dos Açores	17-05-2019
1.02.33	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 622-UATII – Pousadas da Juventude dos Açores, S.A.	16-05-2019
1.02.34	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 623-UATII – Santa Catarina, S.A.	17-05-2019
1.02.35	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 624-UATII – Sata Air Açores, S.A.	30-05-2019
1.02.36	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 625-UATII – Sata Gestão de Aeródromos, S.A.	21-05-2019
1.02.36.a	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 625-UATII – Sata Gestão de Aeródromos, S.A.- Elementos adicionais	24-05-2019
1.02.37	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 626-UATII – Azores Airlines S.A.	21-05-2019
1.02.37.a	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 626-UATII – Azores Airlines S.A.- elementos adicionais	24-05-2019
1.02.38	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 627-UATII – Sata, SGPS	24-05-2019
1.02.38.a	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 627-UATII – Sata, SGPS	24-05-2019
1.02.39	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 628-UATII – Sinaga, S.A.	17-05-2019
1.02.40	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 629-UATII – Azorina, S.A.	17-05-2019
1.02.41	Correio eletrónico em resposta ao ofício n.º 497-UATII – Associação Turismo dos Açores	17-05-2019
1.02.42	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 498-UATII – GSU Açores, Lda.	06-05-2019
1.02.43	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 499-UATII – P. da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.ª	17-05-2019
1.02.44	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 500-UATII – Atlânticoline, S.A.	21-05-2019
1.02.44.a	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 500-UATII – Atlânticoline, S.A. - Aditamento	22-05-2019
1.02.44.b	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 500-UATII – Atlânticoline, S.A. – Carta de Conforto	10-09-2019
1.02.45	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 501-UATII – Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	17-05-2019
1.02.45.a	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 501-UATII – Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	20-05-2019
1.02.46	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 502-UATII – Hospital da Horta, E.P.E. R.	06-05-2019
1.02.47	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 503-UATII – Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E. R. - parte n.º1	20-05-2019
1.02.47.a	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 503-UATII – Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E. R. - parte n.º2	20-05-2019
1.02.48	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 504-UATII – Ilhas de Valor, S.A.	17-05-2019
1.02.49	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 505-UATII – IROA, S.A.	16-05-2019
1.02.50	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 506-UATII – Saudaçor, SA	17-05-2019
1.02.51	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 507-UATII – SDEA, S.A.	17-05-2019
1.02.52	Correio eletrónico de resposta ao Ofício n.º 509-UATII – Teatro Micaelense, S.A.	20-05-2019
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial		
1.02.53	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 656-UATII	17-05-2019
1.02.54	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 1009-UATII	05-07-2019
1.02.55	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 1185-UATII- parten.º1	02-09-2019
1.02.55.a	Correio eletrónico de resposta ao ofício n.º 1185-UATII- parte n.º2	02-09-2019
Circularização		
1.02.56	Resposta ao ofício n.º 1143-UATII – Direção Regional da Educação	23-07-2019
1.02.57	Resposta ao ofício n.º 1144-UATII – Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	23-07-2019
1.02.58	Resposta ao ofício n.º 1145-UATII – Direção Regional dos Assuntos do Mar	22-07-2019
1.02.59	Resposta ao ofício n.º 1146-UATII – Direção Regional do Ambiente	23-07-2019
1.02.60	Resposta ao ofício n.º 1147-UATII – Direção Regional dos Recursos Florestais	24-07-2019
1.02.61	Resposta ao ofício n.º 1148-UATII – Direção Regional da Cultura	25-07-2019



N.º (Pasta/Ficheiro)	Documento	Data
1.02.62	Resposta ao ofício n.º 1240-UATII – Afavias, S.A.	26-09-2019
1.02.63	Resposta ao ofício n.º 1241-UATII – Tecnovia, S.A.	06-09-2019
1.02.64	Resposta ao ofício n.º 1242-UATII – Marques, S.A.	17-09-2019
1.02.65	Resposta ao ofício n.º 1243-UATII – Direção Regional da Educação	12-09-2019
1.02.66	Resposta ao ofício n.º 1244-UATII – Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	11-09-2019
1.02.67	Resposta ao ofício n.º 1245-UATII – Direção Regional dos Assuntos do Mar	09-09-2019
1.02.68	Resposta ao ofício n.º 1246-UATII – Direção Regional do Ambiente	06-09-2019
1.02.69	Resposta ao ofício n.º 1247-UATII – Direção Regional dos Recursos Florestais	09-09-2019
1.02.70	Resposta ao ofício n.º 1248-UATII – Direção Regional da Cultura	11-09-2019
Acompanhamento da aplicação da Lei das Finanças das regiões Autónomas		
1.02.71	Resposta ao ofício n.º 1099-UAT II – Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras	02-08-2019
II.	Plano	
2.01.	Informação n.º 153-2019/DAT-UAT II – Plano global da ação	22-05-2019
III.	Documentos recolhidos	
3.01.	Contratos de financiamento em vigor	
3.02	Avales concedidos em 2018	
3.03	Cartas de conforto	
3.04	Certidões bancárias	
3.04.01	Certidão Bancária Banco BPI, S.A. – Parte 1	02-08-2019
3.04.02	Certidão Bancária Banco BPI, S.A. – Parte 2	02-08-2019
3.04.03	Certidão Bancária Banco português de Gestão, S.A.	24-05-2019
3.04.04	Certidão Bancária Bankinter, S.A.	17-05-2019
3.04.05	Certidão Bancária Banco Europeu de Investimentos	21-05-2019
3.04.06	Certidão Bancária Banco Europeu de Investimentos – EDA	21-05-2019
3.04.07	Certidão Bancária Caixa Geral de Depósitos, S.A. – parte 1	17-05-2019
3.04.08	Certidão Bancária Caixa Geral de Depósitos, S.A. – Parte 2	06-06-2019
3.04.09	Certidão Bancária Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, S.A.	20-05-2019
3.04.10	Certidão Bancária Caixa Económica Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo – Parte 1	20-05-2019
3.04.11	Certidão Bancária Caixa Económica Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo – Parte 2	20-05-2019
3.04.12	Certidão Bancária – DB Londres	15-05-2019
3.04.13	Certidão Bancária – Eurobic, S.A.	17-05-2019
3.04.14	Certidão Bancária – Finantia, S.A.	15-05-2019
3.04.15	Certidão Bancária – IURH	17-05-2019
3.04.16	Certidão Bancária – Millennium BCP, S.A.	17-05-2019
3.04.17	Certidão Bancária – Millennium BCP, S.A. com retificação	21-06-2019
3.04.18	Certidão Bancária – Caixa Económica Montepio Geral, S.A.	24-06-2019
3.04.19	Certidão Bancária – Novo Banco, S.A.	24-05-2019
3.04.20	Certidão Bancária – Novo Banco, S.A.- aditamento	21-05-2019
3.04.21	Certidão Bancária – Novo Banco dos Açores	17-05-2019
3.04.22	Certidão Bancária – Banco Santander, Totta, S.A.	20-05-2019
IV.	Papéis de trabalho	
4.01	Dívida do sector público regional – Excel	
4.02	Endividamento líquido – 2018	
V	Anteprojecto do relatório	
5.01	Anteprojecto	18-11-2019
VI	Contraditório	
6.01	Ofício n.º 1581-ST – Vice-Presidência do Governo Regional	18-11-2019
6.02	Ofício n.º 1582-ST – Direção Regional do Orçamento e Tesouro	18-11-2019
6.03	Ofício n.º 1583-ST – Fundo Regional do Emprego	18-11-2019
6.04	Acusa Receção do ofício n.º 1581 – Vice-Presidência do Governo Regional	18-11-2019
6.05	Acusa Receção do ofício n.º 1582 – Direção Regional do Orçamento e Tesouro	19-11-2019
6.06	Acusa Receção do ofício n.º 1583 – Fundo Regional do Emprego	19-11-2019
6.07	Resposta ao ofício n.º 1581 – Vice-Presidência do Governo Regional	02-12-2019
6.08	Resposta ao Ofício n.º 1583 – Fundo Regional do Emprego	02-12-2019
VII	Relatório	
07.01	Relatório	06-12-2019